

BOLETIM



ELEITORAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

(Decreto n. 21.076, de 24 de fevereiro de 1932)

Id: 99527

ANO II

RIO DE JANEIRO, 26 DE AGOSTO DE 1933

N. 126

SUMÁRIO

I — Ata do Tribunal Superior

66ª sessão ordinária, em 22 de agosto de 1933.

II — Recursos contra a expedição de diplomas ou reconhecimento de candidatos

Parecer sobre o Recurso Eleitoral n. 10 — Rio de Janeiro.

III — Tribunal Regional do Distrito Federal.

Editais e avisos.

TRIBUNAL SUPERIOR DE JUSTIÇA
ELEITORAL

ATA

66ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 22 DE AGOSTO DE 1933

PRESIDÊNCIA DO SR. MINISTRO HERMENEGILDO DE BARROS,
PRESIDENTE

1) Abertura da sessão; 2) Leitura e aprovação da ata da sessão anterior; 3) Apresentação do parecer sobre a eleição realizada no Estado do Rio de Janeiro; 4) Julgamento do final do recurso interposto contra a expedição de diplomas feita pelo Tribunal Regional do Piauí — Confirmação dos diplomas expedidos aos Srs. Agenor Monte, Hugo Napoleão do Rego, Francisco Pires Gayoso e Almendra, e Francisco Freire de Andrade; 5) Julgamento do processo n. 545 — Paraná — Sobre a situação de um funcionário do Ministério da Fazenda, já diplomado como deputado à Constituinte; 6) Julgamento do processo n. 547 — Sobre a possibilidade de serem expedidos títulos eleitorais aos alistados cujos processos estão prontos, para que possam votar na nova eleição marcada para 17 de setembro próximo vindouro; 7) Encerramento da sessão.

As nove horas, presentes os juizes: ministros Eduardo Espinola e Carvalho Mourão, desembargador José Linhares, doutores Affonso Penna Junior e Monteiro de Sales, abre-se a sessão. É lida e sem debate aprovada a ata da sessão anterior. O SR. AFFONSO PENNA JUNIOR apresenta o parecer sobre o recurso eleitoral n. 11 (classe 4), relativo às eleições realizadas no Estado do Rio de Janeiro. O Sr. presidente declara que o parecer será publicado no "Boletim Eleitoral". O SR. EDUARDO ESPINOLA relata o recurso eleitoral n. 43, relativo às eleições realizadas no Estado do Piauí, lendo o relatório que elaborou e o parecer do procurador geral. Após o relatório, o Sr. presidente dá a palavra ao representante do contestante, advogado Durval Pery da Matta, o qual pelo espaço de quinze minutos defende o recurso interposto pelo seu constituinte. Em se-

guida, tem a palavra o advogado dos contestados, professor Francisco Barreto Rodrigues Campello, o qual sustenta pelo espaço de quinze minutos o acerto da decisão do Tribunal Regional do Estado do Piauí. O relator dá o seu voto no sentido de negar provimento ao recurso quanto à nulidade da votação das secções de São Raimundo Nonato e Castello, porque os juizes distritais que nomearam as Mesas Receptoras não são demissíveis *ad nutum*, como mostra a lei de organização judiciária do Estado, e ainda que fossem, tinham sido designados para juizes eleitorais pelo Tribunal Regional, com aprovação do Tribunal Superior, com toda aparência, portanto, de legalidade, e os seus atos não seriam nulos. O Tribunal aceita o voto do relator, unanimemente. O relator nega ainda provimento ao recurso quanto à nulidade da votação de São Raimundo Nonato, porque o fato de ter sido a respectiva Mesa Receptora presidida por promotor publico demissível *ad nutum*, não invalida a eleição nos termos da decisão do Tribunal em casos anteriores. O voto do relator é aceito unanimemente. Julga o relator improcedente a alegação de que, declarada nula a secção unica de Pedro II, deve-se aí proceder nova eleição, porque a secção foi anulada por ter sido a eleição feita com lista falsa de eleitores ou lista de falsos eleitores, caso em que não se procede á nova eleição. O Tribunal aceita o voto do relator, unanimemente, tendo o Sr. Carvalho Mourão declarado que vota pela conclusão, por entender que a nulidade proveniente de terem votado eleitores que não podiam votar, nulidade que não se acha expressa, mas que se não pode deixar de aplicar por força de compreensão. O Sr. Monteiro de Sales também declarou votar pela conclusão. O Sr. presidente declara que pela votação das conclusões tinha sido negado provimento ao recurso e proclama como candidatos definitivamente eleitos pelo Estado do Piauí á Assembléa Nacional Constituinte os Srs.: tenente Agenor Monte, Drs. Hugo Napoleão do Rego, Francisco Pires Gayoso e Almendra e Francisco Freire de Andrade. O Sr. JOSÉ LINHARES relata o processo n. 545 (do Paraná, sobre a situação de um funcionario de Fazenda diplomado como deputado á Assembléa Nacional Constituinte, quanto aos seus vencimentos), e vota no sentido de não se tomar conhecimento da consulta por ser originaria. O Tribunal não toma conhecimento da consulta, por ser originaria, unanimemente. O SR. MONTEIRO DE SALES relata o processo n. 547 (de Mato Grosso, sobre a possibilidade de serem expedidos títulos de eleitores aos alistados cujos processos estão prontos, para que possam votar na nova eleição marcada para 17 de setembro proximo), e vota no sentido de que só podem tomar parte nas novas eleições os eleitores que podiam votar na eleição procedida a 3 de maio deste ano. O Tribunal aceita o voto do relator, unanimemente, tendo o Sr. Carvalho Mourão votado pela conclusão, por entender que a resposta devia ser dividida em duas partes — a primeira que os títulos podiam ser expedidos, mas somente de acôrdo com o Código Eleitoral, e a segunda que esses eleitores não podiam votar nas eleições de 17 de setembro. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente declara encerrada a sessão. Levanta-se a sessão ás dez horas e cinquenta minutos.

Recursos contra a expedição de diplomas ou reconhecimento de candidatos

(Publicação feita de acôrdo com o Regimento Interno do Tribunal Superior — Arts. 75 a 77 — "Boletim Eleitoral" n. 114, de 17-7-1933).

RIO DE JANEIRO

RECURSO ELEITORAL N. 10 (4ª classe) contra o reconhecimento dos candidatos proclamados eleitos deputados á Assembléa Nacional Constituinte, pela região eleitoral do Estado do Rio de Janeiro.

RELATORIO

A eleição correu em boa ordem em toda a região, não se tendo assinalado ato algum contrário á liberdade eleitoral, nem havendo arguição de manobras fraudulentas.

Das 266 secções, em que foi dividida a região, apenas seis deixaram de funcionar, tendo sido apuradas 258 e anuladas duas, pelos motivos que serão ditos adiante.

Os votos apurados foram 56.091, e os não apurados 865, sendo, portanto, de 56.956 o comparecimento de votantes.

O quociente eleitoral, calculado segundo a lei, foi de 3.299, quociente que só foi alcançado pelos candidatos Benedicto Nilo de Alvarenga, do Partido "União Progressista Fluminense", ao qual foram apurados 5.023 votos;

João Antonio de Oliveira Guimarães, do Partido Popular Radical, com 4.341 votos apurados;

José Eduardo Prado Kelly, da União Progressista Fluminense, com 3.835 votos;

Raul Fernandes, do Partido Popular Radical, com 3.752 votos; e

Cesar Nascentes Tinoco, do Partido Socialista Fluminense, com 3.638 votos.

O cálculo, também feito na forma legal, do quociente partidário, deu tres lugares ao Partido Popular Radical, tres ao Partido União Progressista Fluminense, dois para o Partido Socialista Fluminense; e um para a legenda "Constitucionalistas".

Foram, consequentemente, declarados eleitos, em primeiro turno, os cinco candidatos acima nomeados, que atingiram o quociente eleitoral, e mais, na forma da votação, tantos candidatos de cada partido quantos precisos para perfazer o respectivo quociente partidário, tendo o Tribunal a quo acatado as instruções que, a respeito, recebera do Tribunal Superior.

Completo-se, finalmente, na forma legal, a representação da região, com os oito candidatos mais votados dentre os que não ficaram eleitos em 1º turno.

Como quatro dos Partidos pleiteantes tivessem tido candidatos eleitos em primeiro turno, o Tribunal Regional proclamou eleitos suplentes os demais candidatos registrados sob a mesma legenda, que não foram eleitos em qualquer dos turnos.

Os diplomados, em virtude da apuração assim processada, foram os seguintes:

Como deputados: Benedicto Nilo de Alvarenga (U. P. F.), em 1º turno, pelo quociente eleitoral, com 5.023 votos; João Antonio de Oliveira Guimarães (P. P. R.), idem, com 4.341; José Eduardo Prado Kelly (U. P. F.), idem, com 3.835; Raul Fernandes (P. P. R.), idem, com 3.752; Cesar Nascentes Tinoco (P. S. F.), idem, com 3.638; Christovão de Castro Barcellos (U. P. F.), pelo quociente partidário, com 19.590 votos; Miguel de Oliveira Couto (P. P. R.), idem, com 18.938; José Alípio de Carvalho Costalat (P. S. F.), idem, com 9.846; Acurcio Francisco Torres ("Constitucionalistas"), idem, com 6.809; e, em segundo turno: Fernando Augusto Ribeiro de Magalhães, com 18.280 votos; José Eduardo Macedo Soares, com 17.975; Oscar Weinschenck, com 17.849; Ignacio Verissimo de Mello, com 17.589; Asdrubal Gwyer de Azevedo, com 16.924; Fabio de Azevedo Sodré, com 16.752; Oswaldo Luiz Cardoso de Mello, com 16.600; e Antonio Barbosa Buarque de Nazareth, com 16.160 votos.

Como suplentes: José Monteiro Soares Filho, Laurindo Augusto Lemgruber Filho, Manoel Reis, Francisco Machado Marcondes Junior, Adolpho Ferreira Azevedo Sucena, Oscar da Costa e Ney de Almeida Fortuna, pelo Partido Popular Radical, votados, respectivamente, com 16.117 votos, 16.037, 15.517, 15.516, 15.169, 14.549 e 14.462 votos; Joaquim Cardillo Filho, José Castilho Sobrinho, Arthur de Sá Earp

Filho, Raimundo Bandeira Waughan, Roberto Fernandes Coirim, Getulio Barbosa de Moura, Bento Costa Junior, Correio de Castro, Francisco Martins de Almeida, Agenor Ferreira Rabello, Carlos de Faria Souto, Hermeto Rodrigues da Silva e Simão da Costa, pela União Progressista Fluminense, que obtiveram, na ordem acima, 14.839, 14.485, 14.452, 14.331, 14.089, 14.003, 13.746, 13.721, 13.475, 13.445, 13.393, 13.377 e 13.287 votos; Vicente Ferreira de Moraes (9.341 votos), Carlos Alberto Nobrega da Cunha (8.759), Lydia de Oliveira (8.641), Antonio Bernardo Canellas (8.355), Bruno Ferreira dos Santos (8.251), Armando Ferreira (8.013), Alfredo José Marinho (7.757), Luiz Guarino (7.744), Dario Aragão (7.733), Abelardo de Vasconcellos (7.676), Umbeilino Pacheco (7.672), Mario Salles (7.526), Juvelino Paz de Mattos (7.319), Fidelis Sigmaringa Seixas (7.313), e Francisco de Assis Bravo (7.235), pelo Partido Socialista Fluminense; Bernardo Bello Pimentel Barbosa (5.781 votos), José Maria Coelho (5.728), José Ignacio da Rocha Werneck (5.569), Humberto de Castro Pentagna (5.561), Carlos de Andrade Rizzini (5.236), Horacio Gomes Leite de Carvalho (5.162), Paulo Bruno Brito de Araujo (5.033), Homero Brasiliense Soares de Pinho (4.948), Alvaro de Castro Neves e Almeida (4.938), Pedro Rodovalho Leite Ribeiro (4.892), José Telles Barbosa (4.826), Olegario da Silva Bernardes (4.829), Alberto Soares de Souza e Mello (4.498), Manoel Antunes de Castro Guimarães Junior (4.669), Arino de Souza Mattos (4.386) e Macarino Garcia de Freitas (4.148), pela legenda "Constitucionalistas".

RECURSOS

1 — JULGADOS PELO TRIBUNAL REGIONAL

De acôrdo com as informações prestadas pelo presidente do Tribunal recorrido, bem como pelas atas das sessões do mesmo Tribunal e pelos autos dos 44 recursos interpostos das decisões das oito turmas apuradoras da região, as questões suscitadas na fase inicial da apuração e levadas até o Tribunal foram as seguintes — numerada cada uma com o número do recurso parcial e aduzidos os elementos da informação indispensáveis á decisão:

N. 1 — Recorrentes Acurcio Francisco Torres e outros, e recorrida a 1ª turma apuradora. A secção impugnada é a secção unica do 2º distrito da 15ª zona. O fundamento do recurso é a validade dos setenta e cinco votos dados por eleitores que, embora inscritos depois do dia dez, requereram em tempo a sua inscrição, votos esses que foram tomados em separado e a turma apuradora julgou nulos. O Tribunal Regional negou provimento ao recurso, para confirmar a anulação das cédulas impugnadas, em número de setenta e cinco, porque os eleitores que emitiram esses votos foram inscritos depois do dia dez de abril, como se verifica pelo número de inscrição superior a 905, que é o número de eleitores inscritos até essa data. Igual decisão foi proferida nos recursos 15 e 38.

N. 2 — Recorrente José Alípio Costalat, e recorrida a 1ª turma apuradora. Secção impugnada — a 1ª da 13ª zona. Funda-se o recurso na nulidade da votação, por ter sido presidente da Mesa Receptora o candidato Floriano Pinheiro Baptista, e a turma ter apurado os votos dessa secção apesar dessa circunstancia. O Tribunal homologou a desistencia pedida por Giordano Bruno Pinto, que alegou a qualidade de delegado do Partido Socialista Fluminense e representante do recorrente, mas não juntou prova dessa qualidade, nem ha termo de desistencia. Houve um voto vencido do Dr. Oldemar Pacheco, que considerava a materia de ordem pública e como tal insuscetivel de desistencia. Das atas de abertura e encerramento da votação consta que serviu como presidente da Mesa Receptora o Dr. Floriano Baptista. O Dr. Floriano Baptista é candidato registrado pelo Partido Nacional Fluminense.

O delegado do Partido Popular Radical, em requerimento apresentado em sessão plena do Tribunal Regional, pediu a anulação da votação dessa secção por ter sido procedida perante Mesa Receptora presidida por candidato e por ter a desistencia do recurso interposto pelo Sr. José Alípio Costalat sido requerida pelo Sr. Giordano Bruno Pinto. Este requerimento foi indeferido. A materia está alegada no recurso do mesmo Partido contra a expedição de diplomas:

N. 3 — Recorrente José Alípio Costalat, e recorrida a 1ª turma apuradora. Secção impugnada — a 2ª da 18ª zona. O fundamento do recurso é a nulidade da votação por ter a votação sido encerrada antes da hora legal. O Tribunal

Regional homologou a desistencia requerida pelo Sr. Giordano Bruno Pinto, mas cujo termo foi assinado pelo recorrente.

Dos papeis remetidos pelo Tribunal Regional á Secretaria do Tribunal Superior não constam os relativos á segunda secção da 18ª zona; pelo que não é possível verificar se procede a alegação.

A ata de apuração desta secção declara que a eleição "se realizou no dia, hora e lugar designados". (Livro 1, folhas 45 v.).

N. 4 — Recorrente Armando Ferreira, e recorrido a primeira turma apuradora. Secção impugnada — a 1ª da 45ª zona. Funda-se o recurso no fato de haverem votado os eleitores José Joaquim da Silva Junior e Dr. Aspino Moreira da Rocha, inscritos em outra zona e sem a ressalva legal. O Tribunal Regional homologou a desistencia requerida pelo recorrente.

Consta da ata de encerramento da votação que o doutor Aspino Moreira da Rocha votou por ser eleitor da secção, embora não figure na lista respectiva porque se inscreveu no municipio de Maricá e Juizo substituto da 45ª zona, e o Sr. Joaquim José da Silva Junior, por ser o delegado militar especial com autorização de seus superiores e comunicação ao juiz eleitoral. Este último eleitor é inscrito na primeira zona (Niterói).

Esta primeira secção da 45ª zona foi pela mesma razão impugnada no recurso interposto pelo Sr. José de Castilho Sobrinho contra a expedição de diplomas.

N. 5 — Recorrente Antonio Bernardo Canellas e recorrida a 1ª turma apuradora. Secção impugnada — a 5ª da 29ª zona. O fundamento do recurso é a nulidade da votação, por ter esta se encerrado depois da hora legal. O Tribunal Regional negou provimento ao recurso, por entender que da ata constava a justificação do encerramento tardio.

Consta da ata de encerramento, que os trabalhos da votação foram encerrados ás vinte horas, "depois de ter votado o último eleitor".

Esta 5ª secção da 29ª zona é também impugnada pelo recurso interposto da expedição de diplomas pelo Sr. José de Castilho Sobrinho.

N. 6 — Recorrente Sylvio da Fontoura Rangel, e recorrido o presidente da 2ª turma apuradora. Secção impugnada — a 1ª da 10ª zona. Funda-se o recurso no fato de não coincidir o número de sobrecartas com o de votantes designado na ata. O Tribunal Regional negou provimento ao recurso por julgar a discordancia méro engano da Mesa Receptora, como se pode verificar pelas folhas de votação, segundo declaração da ata da apuração (livro 2º, fls. 19). Da folha de votação se verifica que o equívoco foi devido a constar o nome de quatro eleitores tanto na folha de eleitores da secção, como na folha para eleitores de outras secções, sob os numeros 66, 73, 7 e 8. Sendo, portanto, 336 as sobrecartas e 336 os votantes, e não 340 aquelas e 336 estes.

N. 7 — Recorrente Antonio Bernardo Canellas, e recorrido o presidente da 2ª turma apuradora. Secção impugnada — a 3ª da 10ª zona. O recurso funda-se no fato de ter votado nesta secção eleitores da 4ª sem que fossem observadas as formalidades legais, e por não coincidir o número de sobrecartas com o de votantes declarado na ata de encerramento da votação. O Tribunal Regional não homologou a desistencia requerida por Giordano Bruno Pinto e negou provimento ao recurso.

Consta das folhas de votação que dezessete eleitores da 4ª secção, que não funcionou, assinaram na folha da terceira secção, e dois eleitores da 3ª secção assinaram na folha para eleitores de outra secção. Quanto a não conferir o número de sobrecartas com o de votantes nenhuma prova foi exibida, constando da ata de apuração que o número de sobrecartas confere com o de votantes (livro 2, fls. 27).

N. 8 — Recorrente Antonio Bernardo Canellas, e recorrido o presidente da 2ª turma apuradora. Secção impugnada — a 4ª da 11ª zona. O fundamento do recurso é a nulidade da votação por ter esta se encerrado antes da hora legal. O Tribunal Regional não homologou a desistencia requerida por Giordano Bruno Pinto e negou provimento ao recurso.

Consta da ata de encerramento da votação que os trabalhos de votação se encerraram ás dezessete horas e *quarenta* minutos.

N. 9 — Recorrente J. E. Prado Kelly, e recorrido o presidente da 2ª turma. Secção sobre a qual versa o recurso — a

2ª da 13ª zona. Funda-se o recurso na validade da eleição procedida perante Mesa Receptora presidida pelo candidato Francisco Leite Teixeira. O Tribunal Regional deu provimento ao recurso e mandou apurar a votação.

O candidato Francisco Leite Teixeira foi registrado pelo Partido Nacional Fluminense. Em outro recurso o Tribunal Regional mandou anular a apuração dessa secção por ter sido encerrada a votação antes da hora legal (recurso número 43).

N. 10 — Recorrente Luiz Guarino, e recorrido o presidente da 2ª turma apuradora. Secção impugnada — a 3ª da 18ª zona. Funda-se o recurso em ter um eleitor de outra zona sem ressalva votado nesta secção, como fiscal. O Tribunal Regional negou provimento ao recurso, por entender não ser necessario ressalva para que o fiscal possa votar na secção que fiscaliza, embora seja eleitor de outra zona.

N. 11 — Recorrente José Alipio Costallat, e recorrido o presidente da 2ª turma apuradora. Secção impugnada — a 11ª da 18ª zona. O recurso funda-se em que a votação se encerrou depois da hora legal. O Tribunal Regional negou provimento ao recurso.

Consta da ata de encerramento de votação, que este se deu ás vinte e tres horas. Não houve protestos ou impugnação.

N. 12 — Recorrente Sylvio da Fontoura Rangel, e recorrido o presidente da 3ª turma apuradora. Secção impugnada — 5ª da 10ª zona. Funda-se o recurso no fato da votação ter sido encerrada antes da hora. O Tribunal Regional não tomou conhecimento do recurso, por achar que foi interposto fóra do prazo.

Verifica-se dos autos do recurso n. 12, que o recorrente dirigiu a sua petição de recurso, datada de 9 de maio, ao presidente do Tribunal, que a recebeu e despachou a 11 do mesmo mês. Não ha termo de recurso, porque o despacho do presidente foi para que o recorrente interpusse o recurso perante a turma recorrida, o que não fez. A impugnação foi renovada no recurso do Partido Popular Radical.

Consta da ata de encerramento que este se deu ás quatro horas e meia da tarde.

N. 13 — Recorrente José Alipio de Carvalho Costallat, e recorrido o presidente da 3ª turma apuradora. Secção impugnada — a 5ª da 11ª zona. Funda-se o recurso no fato de ter votado eleitores de outras secções sem declarar-se o motivo por que votaram e por ter votado um eleitor com titulo incompleto. O Tribunal Regional negou provimento ao recurso por falta de prova do alegado.

Consta da folha de votação para eleitores de outras secções a assinatura de João da Silva Campos, e da ata de encerramento se vê que só votou esse eleitor de outra secção e o fez como secretário da mesa, que realmente é, como prova a sua assinatura nessa qualidade e o fato de ter lavrado a ata. O recurso do Partido Popular Radical renova a impugnação pelo segundo dos motivos apontados.

N. 14 — Recorrente José Alipio de Carvalho Costallat, e recorrido o presidente da 3ª turma apuradora. Secção impugnada — a 3ª da 12ª zona. O recurso funda-se no fato de haver a votação sido encerrada antes da hora legal. O Tribunal Regional homologou a desistencia requerida pelo Sr. Giordano Bruno Pinto, por ter o recorrente assinado o termo de desistencia, embora não a tivesse requerido.

O Sr. José de Castilho Sobrinho, no recurso interposto contra a expedição dos diplomas, renova essa alegação.

N. 15 — Recorrentes, Acurcio Francisco Torres e outro, e recorrido, o presidente da 3ª turma apuradora. Secção impugnada — unica do 4º distrito da 15ª zona. O motivo do recurso é não ter a turma apuradora apurado trinta cédulas encontradas em sobrecartas maiores, por terem sido esses eleitores inscritos depois do dia dez de abril. Os recorrentes entendem que os eleitores em questão requereram inscrição antes do dia sete de abril e foram inscritos no dia dez. O Tribunal Regional negou provimento ao recurso, para confirmar a anulação dos votos dos trinta eleitores impugnados, pela consideração de que na 15ª zona se inscreveram, até o dia dez de abril, 905 eleitores e os impugnados têm titulos com número de inscrição superior a esse número: Ha no acórdão referencia á decisão semelhante no recurso n. 38.

N. 16 — Recorrente, Armando Ferreira, e recorrido, o presidente da 3ª turma apuradora. Secção impugnada — a 3ª da 45ª zona. E' fundamento do recurso haver sido encerrada a votação depois da hora legal, sem justificação deste fato. O Tribunal Regional homologou a desistencia requerida pelo recorrente.

Da ata de encerramento verifica-se que os trabalhos de votação foram encerrados ás dezessete horas e quarenta e cinco minutos, depois de ter votado o ultimo eleitor. Só deixou de comparecer um eleitor.

N. 17 — Recorrente, Armando Ferreira, e recorrido, o presidente da 3ª turma apuradora. Secção impugnada, a 1ª da 35ª zona. Funda-se o recurso no fato do encerramento da votação ter-se dado antes da hora legal. O Tribunal Regional homologou a desistencia requerida pelo recorrente.

Da ata de encerramento da votação consta que este se deu ás dezessete horas e dezenove minutos.

A alegação deste recurso é renovada no recurso de expedição de diplomas interposto por José de Castilho Sobrinho.

N. 18 — Recorrente, Dr. Luiz Guarino, e recorrido, o presidente da 4ª turma apuradora. Secção impugnada — a 4ª da 12ª zona. E' motivo do recurso ter a votação sido encerrada antes da hora legal. O Tribunal Regional, apesar da desistencia requerida pelo Sr. Giordano Bruno Pinto, que apenas juntou uma procuração do Partido Socialista Fluminense, autorizando-o a desistir dos recursos interpostos por esse partido ou seus candidatos, conheceu do recurso e negou-lhe provimento.

Consta do recurso a informação do desembargador, presidente da turma, de que o encerramento da votação se deu ás cinco horas e quarenta e cinco minutos da tarde, depois de votar o ultimo eleitor; e a ata confirma a informação.

A materia desse recurso é renovada no de José de Castilho Sobrinho, interposto contra a expedição de diplomas.

N. 19 — Recorrente, José Alipio de Carvalho Costallat, e recorrido, o presidente da 4ª turma apuradora. Secção impugnada — a 5ª da 18ª zona. O recurso funda-se no fato de ter feito parte da Mesa Receptora o Sr. Carlos Nascentes Tinoco, candidato no pleito de 3 de maio.

O Tribunal Regional homologou a desistencia requerida por Giordano Bruno Pinto, mas cujo termo foi assinado pelo recorrente.

Da ata de abertura e encerramento da votação, consta que foi presidente da Mesa Receptora o Sr. Carlos Nascentes Tinoco.

O Sr. Carlos Nascentes Tinoco foi registrado como candidato do Partido Nacional Fluminense.

A materia foi renovada no recurso interposto da expedição dos diplomas, pelo Sr. José de Castilho Sobrinho.

N. 20 — Recorrente, José Alipio de Carvalho Costallat, e recorrido, o presidente da 4ª turma apuradora. Secção impugnada — a 1ª da 45ª zona. Funda-se o recurso no fato de terem servido como mesarios funcionarios demissiveis *ad nutum*.

O presidente da turma apuradora indeferiu esse requerimento de desistencia feito por Giordano Bruno Pinto, por não ser éle o recorrente, e o Tribunal Regional, tomando conhecimento do recurso, negou-lhe provimento, por entender que o funcionario em questão, coletor federal, não é demissivel *ad nutum*, pois só pôde ser demittido depois de condenado em processo administrativo, e servirá "enquanto bem servir".

A materia é objeto do recurso interposto contra a expedição dos diplomas pelo Sr. José de Castilho Sobrinho.

N. 21 — Recorrente, Giordano Bruno Pinto, e recorrido, o presidente da 5ª turma apuradora. Secção impugnada — a 7ª da 11ª zona. O fundamento do recurso é ter votado nessa secção o eleitor Dr. Octavio Gonçalves Ferreira, inscrito no Distrito Federal. O Tribunal Regional homologou a desistencia requerida pelo recorrente Giordano Bruno Pinto, embora haja nos autos outra petição assinada por Antonio Bernardo Canellas e informação do secretario do Tribunal, de se ter éle recusado a assinar termo de desistencia.

Da ata de apuração consta que foi apuradô o voto de Francisco Leoncio da Silva, 2º tenente, que votou nessa secção em função do seu cargo, não dizendo a ata em que região se inscreveu esse eleitor. Consta da mesma ata que se presume ter sido apurado o voto do Dr. Octavio Gonçalves Ferreira, porque não se encontrou a sobrecarta a éle referente, mas coincide o número de sobrecartas com o de votantes. Esse ultimo eleitor, conforme informa a ata foi inscrito no Rio de Janeiro, e votou como fiscal de candidato.

Da folha de votação para eleitores de outra secção consta que o Dr. Octavio Gonçalves Ferreira é eleitor no Rio de Janeiro, titulo n. 4.212, inscrição 1.359, e que o tenente Francisco Leoncio da Silva é eleitor inscrito pela 1ª zona de Niterói, e é tenente da Força Pública do Estado, destacado

em Itaperuna. A materia deste recurso foi, de novo, alegada no recurso do Partido Popular Radical.

N. 22 — Recorrente, José Alipio de Carvalho Costallat, e recorrido, o presidente da 5ª turma apuradora. Secção impugnada — a 5ª da 13ª zona. Fundamenta o recurso no fato de haver sido presidente da Mesa Receptora o Sr. José Augusto Py, delegado de policia do municipio de Cantagalo, funcionario demissivel *ad nutum*. O Tribunal Regional negou provimento ao recurso, porque o referido funcionario não estava em exercicio, ha muito tempo, do cargo, nem mesmo se podendo afirmar que ainda fosse o delegado de Cantagalo, e que, mesmo em exercicio, não seria funcionario público, nos termos da decisão do Tribunal Superior, que não considera funcionarios publicos os que não recebem remuneração dos cofres publicos, que é o caso dos delegados de policia.

Dos autos de recurso constam duas certidões, que provam que José Augusto Py foi afastado do cargo de delegado de policia de Cantagalo em 8 de dezembro de 1932, sendo substituido por Raul Santos, que permaneceu no cargo até 2 de junho de 1933, quando passou o exercicio ao tenente Rodolpho Almeida Filho, delegado militar especial.

E' materia do recurso contra a expedição de diplomas interposto por José de Castilho Sobrinho.

Ns. 23 e 24 — Recorrente, Homero Brasiliense Soares de Pinho, e recorrido, o presidente da 5ª turma apuradora. Secção impugnada — a 1ª da 34ª zona. Funda-se o recurso no fato de ter votado, sem ressalva o eleitor Dr. Vicente Ferreira de Moraes, como delegado do Partido Socialista Fluminense, inscrito na 1ª zona de Niterói. O Tribunal Regional negou provimento ao recurso, por julgar dispensavel a ressalva, quando se trata de membros da Mesa Receptora, delegados de partido e fiscais de candidato.

Consta da ata de abertura, que o Dr. Vicente Ferreira de Moraes era delegado do Partido Socialista Fluminense.

Os recursos contra a expedição dos diplomas, de José de Castilho Sobrinho e do Partido Popular Radical, renovam a materia.

N. 25 — Anéxo ao de n. 27.

N. 26 — Recorrente, Armando Ferreira, e recorrido, o presidente da 5ª turma apuradora. Secção impugnada — a 3ª da 35ª zona. Funda-se o recurso no fato de haver a votação sido encerrada antes da hora. Foi homologada a desistencia pelo Tribunal Regional, conforme o requerido pelo recorrente.

Da ata de encerramento da votação consta que este se deu ás dezessete horas e quarenta e cinco minutos, depois de votar o ultimo eleitor.

A materia do recurso foi renovada pelo Partido Popular Radical, no seu recurso para este Tribunal Superior.

N. 27 — Recorrente, Altivo do Vale e Silva, e recorrido, o presidente da 5ª turma apuradora. Secção impugnada — a 5ª da 37ª zona. Os fundamentos do recurso foram: 1º, porque a eleição se processou até ás 11 horas sem lista de chamada; 2º, porque votou o eleitor Alcebiades Carvalho, fiscal de candidato, eleitor em outra zona, não apresentou ressalva para votar na secção; 3º, porque o presidente da Mesa Receptora foi um funcionario demissivel *ad nutum* (condutor de malas postais); 4º, porque as assinaturas dos eleitores não constam de listas diferentes, como manda a lei; 5º, porque a Mesa Receptora não foi constituída no prazo e nos termos da lei. O Tribunal Regional deu provimento ao recurso, por ser demissivel *ad nutum* o presidente da mesa e terem sido substituidos o presidente e 2º suplente anteriormente nomeados por fórmula e em tempo não autorizados em lei. A este recurso foi anexado o de n. 25.

Da ata de encerramento consta que votou um eleitor de outra secção como fiscal, e outro que assinou na folha para eleitores de outra secção (1ª da mesma zona), mas não diz por que votou nesta 5ª secção.

N. 28 — Recorrente, Antonio José de Souza Mello, e recorrido, o presidente da 6ª turma apuradora. Secção impugnada — a 9ª da 5ª zona. Os fundamentos do recurso são: 1º, porque nesta secção votaram eleitores de outra secção sem que as assinaturas constem de folhas diversas; 2º, porque os votos dos eleitores de outras secções não foram tomados em separado; 3º, porque não votaram em primeiro lugar os membros da Mesa Receptora; 4º, porque as atas de encerramento e abertura foram lavradas em papel não oficial e estão assinadas sómente pelo presidente e não por todos os mesarios; 5º, porque não se pôde saber si os fiscais que aí votaram são da mesma zona ou de outra, necessi-

tando ressalva neste ultimo caso. O Tribunal Regional negou provimento ao recurso, por não considerar provado o alegado.

As atas de abertura e encerramento foram lavradas em folhas avulsas, rubricadas pelo juiz eleitoral, e estão assinadas por toda a Mesa Receptora. Votaram três eleitores de outras secções na lista propria, com a menção de serem da 4ª, 5ª e 6ª secções. As folhas de votação estão assinadas pelos membros da Mesa Receptora.

Esta secção foi impugnada também pelo recurso contra a expedição de diplomas, interposto por José de Carvalho Sobrinho.

N. 29 — Recorrentes, Acurcio Francisco Torres e outro, e recorrido, o presidente da 6ª turma apuradora. A secção sobre a qual versa o recurso é a 8ª da 15ª zona. O fundamento do recurso é não terem sido apurados dezenove votos dados por eleitores inscritos depois do dia dez de abril, e que foram tomados em separado. O Tribunal Regional negou provimento ao recurso pelas razões aduzidas no acórdão lavrado nos recursos ns. 15 e 38.

N. 30 — Recorrente, Armando Ferreira, e recorrido, o presidente da 6ª turma apuradora. Secção impugnada — a 7ª da 18ª zona. Funda-se o recurso em ter a votação sido encerrada depois da hora legal. O Tribunal Regional negou provimento ao recurso por não se referir o Código ao encerramento dos trabalhos da votação no art. 80, mas á entrega de senhas, não tendo o recorrente provado que não tivesse sido observado o art. 80 do Cod. Eleitoral.

Consta da ata de encerramento que os trabalhos de votação foram encerrados ás vinte horas e quarenta e cinco minutos, depois de votar o ultimo eleitor.

N. 31 — Recorrente, Armando Ferreira, e recorrido, o presidente da 6ª turma apuradora. Secção impugnada — a 1ª da 19ª zona. O fundamento do recurso é ter funcionado na Mesa Receptora João Gualberto Pereira, coletor federal em Maricá, funcionario demissível *ad nutum*. O Tribunal Regional negou provimento ao recurso por considerar que os coletores não são demissíveis *ad nutum*, porque servem "emquanto bem servirem", e porque, no caso em apreço o coletor tem mais de dez anos de efetivo exercicio.

A materia foi renovada no recurso de José de Castilho Sobrinho, contra a expedição dos diplomas.

N. 32 — Recorrente, Armando Ferreira, e recorrido, o presidente da 6ª turma apuradora. Secção impugnada — a 2ª da 19ª zona. Funda-se o recurso no fato de ter votado um eleitor de outra zona, o Sr. Aureo Modesto de Sá Rego, sem ressalva e sem ser o seu voto tomado em sobrecarta maior. O Tribunal Regional negou provimento ao recurso, por considerar que a ressalva é exigida para apurar a identidade de eleitor, e no caso não ser necessario por ser esse eleitor do conhecimento do presidente da mesa, e ainda porque não era necessaria a ressalva por ter esse eleitor votado como fiscal e não foi impugnado.

O recurso da expedição dos diplomas, interposto pelo Sr. José de Castilho Sobrinho, renova esta materia.

N. 33 — Recorrente, José Alipio de Carvalho Costallat, e recorrido, o presidente da 7ª turma apuradora. Secção impugnada — a 7ª da 12ª zona. O fundamento do recurso é ter a votação sido encerrada depois da hora legal. O Tribunal Regional homologou a desistencia requerida por Giordano Bruno Pinto, mas cujo termo foi assinado pelo recorrente.

Da ata de encerramento consta que este se deu ás dezessete horas e quarenta e cinco minutos.

A materia foi objeto de um recurso de expedição de diplomas, interposto por José de Castilho Sobrinho.

N. 34 — Recorrente, Dr. Luiz Guarino, e recorrido, o presidente da 7ª turma apuradora. Secção impugnada — a 7ª da 12ª zona. Funda-se o recurso no fato de terem aparecido nessa secção 274 cédulas e terem assinado 275 eleitores. O Tribunal Regional não homologou a desistencia requerida por Giordano Bruno Pinto, por não ser o recorrente, e negou provimento ao recurso porque entende que a existencia de uma sobrecarta a menos não invalida a eleição, significando apenas uma inadvertencia de algum eleitor que se retirou depois de assinar sem depositar o seu voto na urna.

Póde-se verificar pelas folhas de votação o motivo do equivoco da ata de encerramento. Deixaram de comparecer 47 e não 46, como foi declarado. O eleitor Manoel da Cunha Franco, sob o n. 227, foi dado como presente, ou melhor, não foi contado como ausente, por ter o eleitor sob o n. 226, Lycinio Nunes Mattos, assinado em seu lugar, novamente, como ressalvou o presidente da mesa na folha de observa-

ções. Mas na ocasião de contar os presentes, foi contado o eleitor Lycinio Nunes Mattos duas vezes, e assim o total foi de 275, quando devia ser de 274. Tanto assim que na 2ª via da folha de votação, onde o eleitor Lycinio Nunes Mattos assinou uma só vez, existem 274 assinaturas.

A materia consta do recurso interposto da expedição dos diplomas pelo Sr. José de Castilho Sobrinho.

N. 35 — Recorrente, Armando Ferreira, e recorrido, o presidente da 7ª turma apuradora. Secção impugnada — a 4ª da 21ª zona. Funda-se o recurso no fato da votação ter sido encerrada depois da hora legal. O Tribunal Regional negou provimento ao recurso pelas mesmas razões expostas no acórdão do recurso n. 5.

Da ata consta que o encerramento se deu ás dezenove horas.

O Sr. José de Castilho Sobrinho, no seu recurso contra a expedição dos diplomas, renovou a materia.

N. 36 — Recorrente, José Monteiro Soares Filho, e recorrido, o presidente da 8ª turma apuradora. Secção que foi objeto do recurso, a 6ª da 8ª zona. O recurso visa a apuração de 21 cédulas como cédulas do Partido Popular Radical por contarem só os nomes dos candidatos desse Partido, embora sem a legenda do mesmo por acidente da máquina de impressão, como se constata pela simples inspeção ocular. O Tribunal Regional homologou a desistencia requerida pelo recorrente, sendo de notar que o termo de desistencia diz que compareceu o Sr. José Alipio de Carvalho Costallat, mas quem assina o termo é o recorrente.

N. 37 — Recorrente, Armando Ferreira, e recorrido o presidente da 8ª turma apuradora. Secção impugnada a 8ª da 12ª zona. Funda-se o recurso em ter a votação sido encerrada antes da hora legal. O Tribunal Regional "na ignorancia da hora exata do encerramento dos trabalhos, não declarada, nem comprovada a alegação, não está em condições de apreciar o pedido". E, por este motivo, (que transcrevi do acórdão) negou provimento ao recurso.

O recurso interposto da expedição dos diplomas por José de Castilho Sobrinho renovou a materia.

Consta da ata de encerramento, que os trabalhos da votação foram encerrados ás dezessete horas. Deixaram de comparecer cinco eleitores.

N. 38 — Recorrente, Horacio Gomes Leite de Carvalho e outros, e recorrido, o presidente da 8ª turma apuradora. Secção que foi objeto do recurso — a 2ª da 19ª zona (Vassouras). O recurso pretende a validade de 48 votos dados por eleitores, cuja inscrição foi pedida no prazo legal, mas cujos votos foram declarados nulos, sob a alegação de que se inscreveram depois de 10 de abril. O Tribunal Regional negou provimento ao recurso, pelas razões que expôs nos acórdãos dos recursos 15 e 29.

N. 39 — Recorrente, Acurcio Torres e Horacio Gomes Leite de Carvalho, e recorrido, o presidente da 8ª turma apuradora. Secção objeto do recurso — a 2ª da 15ª zona. Pleitea o recurso a validade dos votos de 30 eleitores, que foram tomados em sobrecartas maiores e não apurados pela turma sob a alegação de que eram eleitores inscritos depois do dia dez de abril. O Tribunal Regional negou provimento ao recurso, fazendo referência aos acórdãos dos recursos anteriores sobre a mesma materia, que são os de número 15, 29 e 38.

N. 40 — Recorrente, Luiz Guarino, e recorrido, o presidente da 8ª turma apuradora. Secção impugnada — a 1ª da 18ª zona. O fundamento do recurso foi ter votado como fiscal o eleitor João Caetano de Oliveira, eleitor de outra secção, sem ressalva. O Tribunal Regional negou provimento ao recurso, por entender que os fiscais não precisam de ressalva quando não pertençam á zona onde votam.

N. 41 — Recorrente, Armando Ferreira, e recorrido o presidente da 8ª turma apuradora. Secção impugnada a 3ª da 19ª zona. O recurso funda-se no fato de ter votado sem ressalva o eleitor Manoel Soutinho da Cruz. O Tribunal Regional negou provimento ao recurso por ter esse eleitor votado como fiscal de candidato, e como tal não precisa ressalva, mesmo pertencendo a outra zona.

No recurso contra a expedição dos diplomas, interposto por José de Castilho Sobrinho é renovada essa materia.

N. 42 — Recorrente, José Monteiro Soares Filho, e recorrido, o presidente da 2ª turma apuradora. Secção impugnada — 2ª da 13ª zona. Funda-se o recurso no fato de ter a Mesa Receptora sido presidida pelo candidato Francisco Leite Teixeira, e por ter sido a votação encerrada antes da hora legal. O Tribunal Regional julga preju-

dicado o recurso em vista da decisão que proferiu em caso idêntico (recurso 43).

Do recurso consta uma certidão da ata de encerramento, pela qual se verifica que o presidente Francisco Leite Teixeira compareceu e funcionou e que a votação se encerrou às quinze e meia horas, depois de ter votado o último eleitor, não comparecendo dezenove eleitores.

N. 43 — Recorrente, Antonio Bernardo Canellas, e recorrido o presidente da 2ª turma apuradora. Secção impugnada — a 2ª da 13ª zona. Funda-se o recurso em ter a votação sido encerrada muito antes da hora legal. O Tribunal Regional dá provimento ao recurso para anular a votação por ter sido encerrada a votação às quinze e meia horas, deixando de votar dezenove eleitores.

N. 44 — Recorrente, Carlos Schueller, e recorrido, o presidente da 7ª turma apuradora. Secção impugnada — a 2ª de Barra Mansa. O motivo do recurso foi ter votado um eleitor cujo despacho de inscrição foi posterior ao de dez de abril. O Tribunal Regional não tomou conhecimento do recurso por não se achar devidamente instruído e processado. A matéria deste recurso consta do interposto pelo Partido Popular Radical contra a expedição de diplomas:

II — RECURSOS PARA O TRIBUNAL SUPERIOR

Do resultado geral da apuração e conseqüente expedição de diplomas foram interpostos para o Tribunal Superior, temporaneamente e na forma legal, os cinco recursos a seguir:

1º — De Joaquim Cardilo Filho, candidato da União Progressista Fluminense, contra a expedição do diploma ao candidato Antonio Buarque de Nazareth.

Funda-se o recurso em que "o dividendo eleitoral de 56.091, com que se procurou o quociente eleitoral (3.299) não corresponde aos votos efetivamente apurados".

A Secretaria do Tribunal e a comissão de membros deste, incumbida de verificar os cálculos, se limitaram — diz o recorrente — "à soma do numero de comparecimento constante das atas parciais das turmas apuradoras, feitas as deduções dos números, nelas indicados, de votos nulos, quando tal menção constava das referidas peças", dispensando-se dita comissão de fazer outras verificações, que reputou impraticáveis, porquanto, "na verdade:

1) não se havia anteriormente observado o disposto no art. 4º "in fine" das Instruções de 10 de maio: "passar-se-á, em seguida a apurar a votação do 1º turno nas cédulas de legenda e nas cédulas avulsas", isto é, dois lançamentos distintos do 1º turno;

2) essa formalidade não foi cumprida, de vez que, sem qualquer permissão do Tribunal Superior, não foram adotados os mapas modelo 25-B;

3) também não foram adotados, para lançamentos dos resultados das folhas de apuração, os livros apropriados com as mesmas indicações do mapa, a que se refere o artigo 5º das citadas Instruções de 10 de maio;

4) tais livros foram irregularmente substituídos por livros idênticos aos dos atos, lançando-se, corridamente, os resultados da apuração, sem observância das exigências acima indicadas;

5) não foram conservadas as próprias folhas de apuração, irregularmente adotadas, e que seriam indispensáveis para comprovação dos lançamentos nas atas."

Em vista dessas falhas, entende o recorrente que "o critério de fixar o dividendo foi inadequado e injusto" e, como a soma dos votos adjudicados em 1º turno representa, com a possível exatidão o dividendo eleitoral" pleiteia que como tal seja tomada dita soma.

Segundo o relatório da Comissão do Tribunal Regional, o total de votos para 1º turno foi de 55.686 votos, número este inferior em 405 ao número de eleitores que compareceram e tiveram os seus votos apurados. Si deixarmos este último e tomarmos o primeiro número como dividendo, claro está que menor será o quociente eleitoral, que passará de 3.299 a 3.275, de modo que o recorrente, que obteve, em primeiro turno, a votação de 3.293 estará eleito, com um excedente de 18 votos.

Última o recorrente o seu articulado, pedindo que o Tribunal dê provimento ao recurso, para o fim de:

1) fixar o dividendo eleitoral em 55.686 votos, válidos, apurados e adjudicados aos respetivos candidatos;

2) fixar o quociente eleitoral em 3.275, podendo, para além das estimativas, e, se tal entender necessário, converter o julgamento em diligência para contagem das cédulas, conservadas nas urnas, ou comparar o número de legendas com a votação em 1º turno dos candidatos parti-

dários para acrescer os de cédulas sob legenda com votação, apenas de 2º turno;

3) modificar o reconhecimento dos eleitos na conformidade dessa alteração no cálculo do quociente eleitoral.

Argumenta, ainda, o candidato recorrente que o critério, pelo qual se bate, consultará melhor o principio da proporcionalidade da representação partidária. Ha, finalmente, uma parte do recurso (a que diz respeito ao reconhecimento de suplentes) que ficou prejudicada pelo fato de ter o Tribunal "a quo" atendido, em tempo, á reclamação do recorrente.

2º — Recurso do Partido Popular Radical.

Pede-se, nesse recurso, a anulação da eleição:

a) Na 1ª secção da 23ª zona (Barra Mansa), por ter aí votado o eleitor de nome Guilherme Fernandes, cujo título, n. 1.057, foi mandado expedir depois de encerrado o alistamento. Ha, diz o recorrente, um outro eleitor do mesmo nome e inscrito temporaneamente, com título n. 579; mas foi o outro — e não este — quem votou, como se poderá verificar pelo confronto da assinatura do eleitor na folha de votação com a das vias do título arquivadas nos tribunais.

b) Na 2ª secção da mesma 23ª zona, por ter ocorrido fato do mesmo genero, pois votaram dois eleitores chamados Manoel Fernandes Piedade, sendo que um desses eleitores teve sua inscrição feita fora do tempo do alistamento.

c) Na 4ª secção da 14ª zona (Barra do Piraj), por ter aí votado, como fiscal Luiz Antonio da Costa Aragão, eleitor inscrito em Barra Mansa depois de 10 de abril.

d) Na 5ª secção da 10ª zona (S. Gonçalo) e na 3ª da 35ª zona (S. Francisco de Paulo), porque as respectivas votações se encerraram antes da hora legal.

e) Na 1ª secção da 34ª zona (Madalena), porque votou eleitor de outra zona, sem as formalidades legais e principalmente as do art. 127, §§ 1º e 2º do Código Eleitoral.

f) Na 5ª secção da 11ª zona, por ter aí votado Bonifacio Lourenço da Costa, portador de título incompleto e ilegal.

g) Na 1ª secção de 20ª zona (Piraj) e 7ª da 11ª zona (Itaperuna) por terem nelas votado em sobrecartas comuns eleitores — servindo de fiscais — de outra região (Distrito Federal).

h) Na 1ª secção da 17ª zona (Valença) por ter servido na mesa, como suplente, embora não a tenha presidido, um candidato.

i) Na 1ª da 13ª zona (Cantagalo), por ter sido presidida pelo candidato Floriano Pinheiro Baptista.

j) Na secção única de 25ª zona (Parati) porque nenhuma formalidade legal foi observada e a ata não obedeceu ás formalidades dos arts. 78, 81 e 85 do Código Eleitoral".

3º — Recurso do candidato José de Castilho Sobrinho.

Neste recurso, as anulações pleiteadas são as seguintes:

a) Da 5ª secção da 18ª zona e da 1ª da 17ª (Santa Teresa), porque a mesa daquela foi presidida pelo candidato Dr. Carlos Nascentes Tinoco; e da mesa da segunda fazia parte, como suplente, o candidato Dr. Adolpho Ferreira Sucena.

b) Da 3ª, 4ª e 8ª secções da 12ª zona, da 4ª da 21ª zona e da 1ª da 35ª zona, "por terem sido encerrados os trabalhos muito antes da hora legal".

c) Da 5ª secção da 29ª zona e da 11ª secção da 18ª zona, "cujos trabalhos eleitorais foram encerrados fora da hora preserita em lei".

d) Da 1ª secção da 45ª zona, 5ª da 13ª e 1ª da 19ª, por terem feito parte das mesas funcionarios demissiveis "ad nutum".

e) — Da 7ª secção da 12ª zona, por não coincidir o número de cédulas da urna com o de votantes consignado na ata de encerramento.

f) Da 9ª secção da 5ª zona e 2ª e 3ª secções de 19ª zona, onde votaram eleitores de outras zonas, sem ressalva.

O recorrente pede que, em virtude de tais anulações, se proclame eleito deputado o Dr. Joaquim Cardillo Filho, em lugar do candidato diplomado Dr. Antonio Barbosa Buarque de Nazareth.

4º — Recurso do candidato Asdrubal Gwyer de Azevedo.

Este recurso não respiga falhas no pleito, nem pede anulação de votação. Pleiteia apenas, uma forma de atribuição dos diplomas diversa da adotada pelo Tribunal Regional. Partindo do principio de que o critério da pro-

porcionalidade é fundamental no sistema do Código, entende que a questão deve ser resolvida, única e exclusivamente dentro da aritmética, na divisão em partes proporcionais.

A transcrição do recurso, na sua parte concreta, esclarecerá melhor a orientação e o intento do recorrente:

"As 17 cadeiras de deputados á Constituinte pelo Estado do Rio de Janeiro são disputadas por quatro partidos, visto como os candidatos avulsos e os outros partidos não lograram obter a votação exigida pelo quociente eleitoral.

As votações sob legenda obtidas por esses partidos são: Partido Popular Radical, 13.187; União Progressista Fluminense, 11.868; Partido Socialista Fluminense, 6.824; Constitucionalistas, 3.555. A votação partidária é, portanto, constituída pela soma dos números acima, ou 35.434. Temos, portanto, que dividir as 17 cadeiras em partes proporcionais a 13.187, 11.868, 6.824 e 3.555. Convem observar, que a votação em primeiro turno visa mais a defeitos dos candidatos avulsos e que a sua prática não prejudica a divisão em partes proporcionais, porque ela é envolvida ou enquadrada, no caso partidário, por essa divisão. O mesmo enquadramento se observa no caso do quociente partidário".

Feito o cálculo na forma alvitrada, conclue o recorrente que as 17 cadeiras devem ser distribuídas da seguinte forma: seis ao Partido Popular Radical, seis á União Progressista Fluminense, tres ao Partido Socialista Fluminense e duas ao Constitucionalista.

E pede que assim o declare o Tribunal "ad quem".

5º — Recurso do Partido Socialista Fluminense.

Este recurso, que, como o anterior, é "de tese", visa a alteração do critério, a que obedeceu o Tribunal Regional, quanto ao número de candidatos eleitos em primeiro turno. Entende o recorrente que os candidatos que atingem o quociente eleitoral não devem ser imputados ao quociente partidário, isto é, que cada partido além dos candidatos que eleito pelo quociente eleitoral, tem direito ao numero total de candidatos indicados pelo seu quociente partidário.

PARECER

Preliminar — O pronunciamento sobre os recursos interpostos das decisões das turmas apuradoras — pronunciamento pelo qual devo iniciar meu parecer — depende, quanto a alguns dos casos, de se fixar qual a licitude e quais os efeitos da desistência de tais recursos.

Houve, como assinalai, várias desistências, que o Tribunal homologou, com o voto vencido do juiz Oldemar Pacheco, o qual entendia que a desistência não era válida, sem a anuência de todos os interessados. O Partido Popular Radical protestou contra as homologações e renovou perante o Tribunal Regional a matéria de vários dos recursos desistidos, insistindo nela no seu recurso para o Tribunal Superior.

O candidato José de Castilho Sobrinho renova, também, no seu recurso contra expedição de diplomas, diversas alegações e impugnações que constituíam objeto de recursos, cuja desistência foi homologada.

É meu parecer que só prevaleça a desistência quando não tenha havido protesto de outro candidato, ou quando a matéria do recurso não venha alegada em recurso para o Tribunal Superior, porque, em tais casos, se deve entender que todos os interessados assentiram, tacitamente, na desistência. Penso que tal solução é a que mais se ajusta á finalidade dos recursos eleitorais e aos seus efeitos, no sistema do Código. Em mais de uma decisão, com efeito, tem o Tribunal assinalado que, nesse sistema, o recurso visa, acima de tudo, á elucidação da verdade eleitoral e não se dirige contra determinado candidato, podendo prejudicar ou aproveitar, indistintamente, á qualquer dos interessados no pleito. Daí se deve concluir a necessidade do consentimento, ao menos tirado do silêncio, para a retirada do recurso. A solução tem, ainda, a vantagem de reduzir o esforço da apuração, dispensando a multiplicação de recurso sobre um mesmo caso.

E, finalmente, ha uma consideração de grande importância que muito influíu no meu juízo. Trata-se da primeira eleição, no novo regime. Muitos candidatos terão suposto — pelos motivos apontados — que era dispensável a repetição dos recursos. E, para estes, serão uma surpresa as desistências de última hora que, em certos casos, podem ter caráter malicioso e resultar de conluios fraudulentos.

Tomemos exemplos. Os trabalhos de uma secção se processaram em tempo ou lugar diverso do legal, ou apurou-se nela discordância entre a votação e o compareci-

mento. Si um dos interessados interpôs recurso, é bem passível que os demais se dispensassem de fazê-lo por se tratar de recurso cuja decisão se estende a todos e, até, por ter havido entendimentos com o recorrente. Será razoável e justo que este, mais tarde, abandone impugnação de manifesta procedencia, ludibriando os consórcios e impedindo a apuração da verdade?

Entendo que não e, por assim entender, considerarei inexistente a desistência toda a vez que algum dos recorrentes tenha insistido na materia do recurso, em que ela se verificou.

I — RECURSOS DAS DECISÕES DAS TURMAS

Opino pela reforma das decisões do Tribunal Regional nos seguintes recursos parciais, arrolados, acima, em meu relatório:

N. 2 — referente á eleição da 1ª secção da 13ª zona, por estar provado que a mesa foi presidida pelo candidato Floriano Pinheiro Batista.

No recurso do Amazonas votei contra tal nulidade, fundado em não estar declarada em lei, na jurisprudencia eleitoral de varios países e na tradição constante do nosso direito, expressa no art. 23 da lei 3.208 de 27/12/16: "Não ha incompatibilidade para os membros da mesa, que presidiu as eleições".

Tendo, porém, sido vencido, cumpro o dever de acatar a decisão do Tribunal, para que, a proposito do mesmo pleito, não haja julgamentos pautados por criterios diferentes.

N. 12 — referente á 5ª secção da 10ª zona, por ter a mesa encerrado os trabalhos ás quatro horas e meia da tarde, estando por votar 16 eleitores e tendo votado 148. O Tribunal deixou de tomar conhecimento do recurso por interposto fóra do prazo. Mas, dadas as circunstancias que assinalai no relatório, devia ter considerado o caso como de impugnação ou reclamação apresentada diretamente ao Tribunal, como a lei permite. O caso do encerramento antecipado impressionou tanto ao Tribunal, que este ordenou a apuração de responsabilidades.

N. 14 — referente á 3ª secção da 12ª zona, por encerramento antes da hora, embora — é verdade — a diferença de 15 minutos, com a declaração de que o encerramento se deu "depois de votar o último eleitor".

N. 17 — referente á 1ª secção da 35ª zona, por se ter encerrado a eleição ás dezessete horas e dezenove minutos.

N. 19 — referente á 5ª secção da 18ª zona, por ter sido presidente da mesa o candidato Carlos Nascentes Tinoco.

N. 37 — referente á 8ª secção da 12ª zona, por encerramento antes da hora (17 horas). O Tribunal, impressionado, talvez, com o fato de só terem faltado cinco eleitores, evitou a contingencia de ter de anular a eleição, com o fundamento de "não estar comprovada a alegação" e de "ignorar a hora exata do encerramento". Sendo o Tribunal o proprio apurador, não pode fugir ao dever de examinar diretamente os documentos da eleição — cousa que o proprio Tribunal Superior — apezar da instancia de recursos — tem feito, sempre que possível.

Quanto aos demais recursos interpostos para o Tribunal Regional, penso que nada há a reformar, cumprindo-me, entretanto, fazer, a respeito de alguns deles, as seguintes observações, afim de focalizar convenientemente algumas das questões debatidas:

N. 9 — referente á 2ª secção da 13ª zona: Seria de se reformar a decisão do Tribunal (que, ouvido, previamente, sobre a apuração de secção presidida por candidato, mandou que se apurasse) si não tivesse ficado prejudicada com a ulterior anulação da eleição, em outro recurso (n.º 43) e por outro motivo.

N. 21 — referente á 7ª secção da 11ª zona. Está, realmente, provado que um eleitor no Rio de Janeiro, Dr. Octavio Gonçalves Ferreira aí votou como fiscal. Entendo, porém, que fato como este, embora constitua ilegalidade, não estando previsto entre os arrolados no art. 297, não acarreta a anulação do pleito, salvo quando intervenha fraude (que se prova, até, por indícios) porque então haverá a expressa sanção do n. 7 do dito artigo.

Cumpra, ter em vista que, em todas as regiões, tais votações se deram e, por assim dizer, se compensaram, numa eleição nacional, de modo que, onde não ha, siquer, alegação de proposito fraudulento, parece-me absurda a declaração de nulidade, que a lei não estabelece.

Acresce que o Código, no seu art. 69, permitiu que o fiscal vote na secção, em que servir, sem fazer a restrição que teve o cuidado de introduzir no art. 127. É certo que, de jure constituendo, ha razão para fazê-la ou, pelo menos,

restringir o número de fiscais em cada secção. Mas, certo é, também, que na lei vigente, não foi feita.

N. 27 — referente á 5ª secção da 37ª zona. Concordei com o Tribunal *a quo*, porque o conjunto de circunstancias comprovadas no recurso é de molde a tornar suspeita a eleição, embora cada uma delas não bastasse para anula-la.

Houve, em varios recursos, a alegação de encerramento *depois da hora*, por confundirem os recorrentes a hora em que se suspende a distribuição de senhas (ás 17 e 45 minutos) com a do encerramento dos trabalhos. O modelo official de ata de encerramento só se refere a esta última hora. Pode ela, está claro, coincidir com a primeira, toda a vez que, ás seis da tarde, menos um quarto, não houver mais eleitor para receber senha, nem para votar. Pode, também, ser muito mais pela noite a dentro, pois tudo depende do trabalho da votação.

II — RECURSOS PARA O TRIBUNAL SUPERIOR

1º — Do candidato Joaquim Cardilo Filho — E' meu parecer que não deve ter provimento. Não é possível substituir-se o dividendo eleitoral, que a lei expressamente estabeleceu e é o número de votos validos da eleição, por um outro criterio, inteiramente arbitrario. qual seria o total da votação de 1º turno, sob o fundamento de corresponder esse total, "*com a possível exatidão*" ao primeiro.

Não se pode negar que temos este primeiro, aquele que, por lei, é o unico dividendo admissivel. O proprio recorrente assinala que a Comissão (contra a qual nada argúe) do Tribunal Regional, para obter esse dividendo, somou os comparecimentos constantes das atas parciais das turmas apuradoras, deduzindo dessa soma a de todos os votos nulos constantes das mesmas atas. Ora, era este, justamente, o processo para obtenção do resultado que se procurava.

E a comissão, no seu relatório, afirma que "ficou conhecido ser, com precisão, de 56.091 o número dos eleitores que compareceram e votaram validamente".

Ha mais de uma causa para a diferenciação entre o número de cédulas validas e o de votos para o 1º turno, como sejam: as cédulas que apenas tragam legenda. Aquelas em que o primeiro nome não possa, por qualquer motivo, ser apurado, e as cédulas em branco, porquanto, segundo a melhor lição, não sendo elas cédulas nulas, entram no calculo do dividendo eleitoral.

"E' evidente — escreve o insigne Attilio Brunniatti — che nulle non sono se non le schede che la legge dichiara tali, mentre quando il nome del candidato é scritto in modo insufficiente, incomprendibile, o non v'è scritto alcun nome. non si ha una scheda nulla, ma un voto del quale é necessario tener conto. Infatti anche chi depono nell'urna una scheda bianca é un vero e proprio votante, e per conseguenza la sua scheda deve essere computata insieme a tutte le altre nel determinare la maggioranza".

"Non parmi si potesse più sostenere con fundamento che le schede bianche non si debbano computare nel numero dei votanti, perché appare inconfutabile l'argomento addotto in contrario, che cioè, quando una scheda é deposta nell'urna per la votazione, non si possono ammettere altri motivi di invalidità della medesima fuori di quelli che la legge esplicitamente pronunzia".

Nô Estado do Amazonas onde a apuração total foi de 16.415 votos houve nada menos de 199 cédulas em branco. Que muito é, portanto, que no Estado do Rio tenha havido as 400 cédulas da diferença contada?

Mas, supondo-se mesmo que a sôma de todos esses elementos constatados nas atas parciais não explicasse completamente a diferença entre os dois dados, não seria isto razão plausivel para se tomar um elemento de calculo diverso daquele que a lei determina.

Quanto ao emprego pelo Tribunal Regional de modelos diversos dos officiais, não ha nisto motivo para se impugnar a apuração, desde que não se provou nem, aos menos, se alegou que em tais modelos não se fizessem os lançamentos essenciais á apuração, sendo ainda de notar que outros Tribunais, com assentimento do Tribunal Superior, usaram os livros a que se refere o recorrente.

II — RECURSO DO PARTIDO POPULAR RADICAL

Não me parece procedente a impugnação deste recurso contra a primeira secção da 23ª zona. Si ha nessa secção

dois eleitores do mesmo nome sendo que um deles inscrito fóra do prazo, mas votou apenas um a presunção deve ser favoravel a validade da eleição, tendo-se sobretudo em vista a falta de qualquer protesto ou reclamação no momento do voto.

Não tendo havido apreensão do titulo, nem identificação do votante, não é de se confiar na precaria prova, da comparação de letras, agora pedida pelo recorrente, para se anular uma eleição que se processou com toda a normalidade e sem qualquer protesto.

Não me parece, tão pouco atendivel o pedido de anulação da segunda secção da mesma 23ª zona, nem o pedido de anulação da 4ª secção da 14ª zona. Em um e outro caso a prova dos fatos alegados é muito deficiente, sendo que o proprio recorrente o reconhece com relação ao último pedido, visto como protesta reforçar a prova.

A impugnação da 5ª secção da 10ª zona já foi por mim reconhecida procedente, quando tratei dos recursos parciais porquanto o caso é o mesmo do recurso n. 12, tendo eu opinado pelo respectivo provimento.

Entendo que não pode ser decretada a anulação pedida da 3ª secção da 35ª zona, porquanto a documentação apresentada não socorre as alegações do recorrente.

As impugnações relativas á 1ª secção da 34ª zona constituem a materia dos recursos parciais números 23 e 24 a respeito dos quais entendi dever ser mantida a decisão do Tribunal Regional.

Relativamente a 5ª secção da 11ª zona, alegação do recorrente é a mesma que foi apresentada no recurso parcial n. 13, estando eu de inteiro acôrdo com a decisão do Tribunal *a quo* que negou provimento a este recurso. Na ata da secção impugnada não ha com efeito referencia alguma ao fato mencionado no recurso e o titulo do eleitor Bonifacio Lourenço da Costa, que se diz incompleto e ilegal, não foi remetido pela mesa receptora, pelo que não foi examinado.

As impugnações referentes á 1ª secção da 20ª zona e a 7ª da 11ª dizem respeito ao voto de eleitor de outra secção, que serviu de fiscal; e, a respeito, já dei o meu parecer inteiramente favoravel á validade da eleição.

Não constitue nulidade o fato de na 1ª secção da 17ª zona ter feito parte da mesa como suplente um candidato, visto como o proprio recorrente declara que esse suplente não presidiu a mesa.

A materia da impugnação contra a 1ª secção da 13ª zona é idêntica á já vista no recurso parcial n. 2 cujo provimento, á meu vêr é indenegavel a vista da prova produzida e da jurisprudencia do Tribunal relativamente á presidencia das mesas por candidato.

Não se pode sequer tomar conhecimento da impugnação contra a secção unica da 25ª zona (Parati), porquanto a materia não foi objeto de decisão das turmas nem do Tribunal Regional, não tendo havido sobre o ponto qualquer alegação no curso da apuração.

Em conclusão:

O recurso que estamos examinando só merece provimento no tocante á 5ª secção da 10ª zona (caso já examinado no recurso parcial n. 12); e a 1ª secção da 13ª zona (caso do recurso n. 2).

III — RECURSO DO CANDIDATO JOSE DE CASTILHO SOBRINHO

Neste recurso, devem ter provimento: a) a parte relativa á 5ª secção da 18ª zona, tal como já opinei ao tratar do recurso parcial n. 19; b) as impugnações referentes ás 3ª e 8ª secções da 12ª zona, conforme, também, meu parecer quando examinei os recursos ns 14 e 37.

As demais impugnações deste recurso constituíram objeto de outros recursos e decisões das turmas, contra cujo provimento me pronunciei, sendo facil verificar-se essa identidade e, bem assim, a razão da improcedencia, si se comparar a exposição feita no relatório com relação a este recurso e aos recursos parciais.

IV — RECURSO DO CANDIDATO ASDRUBAL GWYER DE AZEVEDO

Não pode, segundo penso, ter provimento este recurso, pois o que ele pleitea é, manifestamente, uma alteração no sistema legal dos quocientes.

Não ha duvida que oCodigo instituiu o regime de representação proporcional, mas o em que ela consiste se acha nitidamente esplanado no art. 58, cujas palavras iniciais são, precisamente, as seguintes: "processa-se a representação proporcional nos termos seguintes". Ora, esses termos nos quais se ha de processar a representação proporcional

são incompatíveis com o processo aritmetico alvitrado pelo recorrente. Segundo o Codigo, com efeito, o número de candidatos partidarios é o indicado pelo quociente partidario calculado pela fórmula claramente apresentada na lei.

E' possivel que o sistema alvitrado no recurso desse bons resultados nos casos de grande simplicidade, como aquela com que se apresentou a eleição no Estado do Rio. Mas, desde que interviesse no problema a grande complexidade inerente aos fenomenos sociais, é mais que provavel que a fórmula matematica não satisfizesse inteiramente aos variados interesses envolvidos no problema. Assim digo, porque segundo todos os tratadistas da materia o problema da proporcionalidade na representação eleitoral é um dos mais dificeis de resolver, já tendo sido sugerida uma infinidade de soluções e processos, todos eles com maiores ou menores defeitos na pratica. Não é possivel que assim succedesse si a simples idéa de proporção aritmetica, a primeira que naturalmente acode ao espirito, pudesse ser para o caso uma solução perfeita. Releva finalmente acentuar que tendo o Codigo admitido, ao lado das candidaturas partidarias, as candidaturas individuais e avulsas, uma distribuição como a que o recorrente pleitea poderia dar em resultado a postergação de candidatos eleitos.

V — RECURSO DO PARTIDO SOCIALISTA FLUMINENSE

Como se viu do relatório, o que este recurso pretende é que o número de candidatos indicados por quociente partidario não seja afetado pelos candidatos que atingirem o quociente eleitoral.

Basta enunciar-se a pretensão, para se evidenciar a sua improcedencia, em face do que dispõe com toda a clareza o art. 60 das instruções aprovadas pelo decreto n. 22.627.

E mais ainda se tornará manifesta a improcedencia do recurso quando se veja que este artigo das instruções foi redigido com a declarada intenção de tornar indiscutivel o processo de apuração do primeiro turno adotado no Tribunal Regional.

Na primeira redação do projeto de instruções o artigo tinha redação identica á do n. 5 do art. 58 do Codigo Eleitoral. Atentando, porém, em tempo, na possibilidade da interpretação que agora está sendo advogada pelo recorrente, e verificando que tal interpretação poderia acarretar absurdos, apresentei ao Tribunal, como relator do projeto, as considerações que passo a transcrever: "Examinando atentamente o modo pelo qual está regulada a apuração nas instruções, surgiram em meu espirito varias duvidas que passo a expor o mais sucintamente possivel...."

Diz o art. 58 n. 5 do Codigo Eleitoral: "Estão eleitos em primeiro turno: a) os candidatos que tenham obtido quociente eleitoral; b) na ordem da votação obtida, tantos candidatos registrados sob a mesma legenda quantos indicar o quociente partidario".

A' vista de tal artigo, pergunto: um partido cujo quociente eleitoral fór, por exemplo, 2, elegerá o candidato que alcançar o quociente eleitoral da letra a e mais dois candidatos indicados pela ordem da votação (letra b)?

Respondida afirmativamente a questão, vejamos as consequências: Em uma região, onde ha dez vagas a preencher, comparecem 60.000 eleitores, sendo, portanto, 6.000 o quociente eleitoral. Feita a apuração, verifica-se o seguinte resultado: Partido A—18.500; Partido B—9.400; Partido C—12.800; Partido D—8.250; candidatos avulsos — 6.100; outros menos votados — 4.950. Os Partidos A e C, mediante rodizio do primeiro lugar na cedula, deram quociente eleitoral a, respectivamente, tres e dois candidatos; os outros votaram com cedula uniforme, na qual, portanto, o mesmo candidato colheu toda a votação em primeiro lugar. De forma que temos: Partido A — tres lugares pelo quociente eleitoral e mais tres pelo partidario; Partido B — 1 -|- 1; Partido C — 2 -|- 2; Partido D — 1 -|- 1; e um candidato avulso. Total: 15 candidatos eleitos para dez vagas. Diante deste resultado, chega-se fatalmente á conclusão de que não pode ser este o sistema do Codigo".

Alterou-se, repito, á vista de tal exposição, a redação do citado n. 5 do art. 58 do Codigo Eleitoral, de modo a tornar claro que ele apenas autoriza a completar, e não a duplicar o número de candidatos indicados pelo quociente Partidario.

Não pode consequentemente ter provimento o recurso que examinamos.

CONCLUSÕES

A' vista de todo o exposto, são as seguintes as conclusões do meu parecer:

I — Deve ser declarada nula a votação nas seguintes secções apuradas pelo Tribunal Regional:

- 1) 1ª secção da 13ª zona;
- 2) 5ª secção da 10ª zona;
- 3) 3ª secção da 12ª zona;
- 4) 1ª secção da 35ª zona;
- 5) 5ª secção da 18ª zona;
- 6) 8ª secção da 12ª zona;

II — E' valida a eleição na Região, porquanto as nulidades reconhecidas não atingem á metade dos sufragios da mesma Região.

III — Em nenhuma das secções, cuja anulação é proposta no parecer, se deverá proceder a nova eleição.

IV — Não houve alegação de inelegibilidade contra qualquer dos candidatos reconhecidos eleitos pelo Tribunal Regional.

Rio, 21 de agosto de 1933. — *Affonso Penna Junior*.

Publique-se.

Rio, 22 de agosto de 1933. — *Hermenegildo de Barros*.

Eleição no Estado do Rio de Janeiro

(17 deputados)

Número de secções eleitorais em que a região ficou dividida.	266
Número de secções que funcionaram	258
Número de secções que foram anuladas	2
Número de eleitores que compareceram ás urnas	56.956
Número de cédulas não apuradas	865
Número de votos liquidados apurados	56.091

Quociente eleitoral 3.299

Candidatos registrados pelo Tribunal Regional até cinco dias antes da eleição

(Foi publicada a lista no *Diario Oficial* do Estado, no prazo legal, constando tambem uma publicação a respeito no *Boletim Eleitoral* n. 96, de 3 de maio de 1933 — pags. 2.074 — 2.075).

Resultado total da apuração, conforme os dados extraídos da ata geral fornecida pelo Tribunal Regional do Estado do Rio de Janeiro.

(Primeiro turno)

	Votos
1. Benedicto Nilo de Alvarenga	5.023
2. João Antonio de Oliveira Guimarães	4.341
3. José Eduardo Prado Kelly	3.835
4. Raul Fernandes	3.752
5. Cesar Nascentes Tinoco	3.638
6. Joaquim Cardillo Filho	3.293
7. Humberto de Castro Pentagna	3.256
8. Miguel de Oliveira Couto	2.061
9. Vicente Ferreira de Moraes	1.797
10. Oscar Weinschenck	1.621
11. José Alipio de Carvalho Costallat	1.594
12. Leonel Sauerbronn de Azevedo Magalhães	1.562
13. Ignacio Verissimo de Mello	1.391
14. Norival Soares de Freitas	1.131
15. Fernando Augusto Ribeiro de Magalhães	1.049
16. Eduardo Duvivier	887
17. Bernardo Bello Pimentel Barbosa	802
18. Brasileiro Americano Freire	764
19. Alfredo Augusto Guimarães Backer	653
20. Jefferson Menezes Avila	602
21. Bruno Ferreira dos Santos	567
22. Asdrubal Gwyer de Azevedo	565
23. Ramon Benito Alonso	553
24. Octavio de Oliveira Botelho	528
25. José Ignacio da Rocha Werneck	460
26. Christovão de Castro Barcellos	457
27. Arthur Victor	413
28. Horacio Gomes de Carvalho	382
29. José Maria Coelho	368

	Votos		Votos
26. Getulio Barbosa de Moura	14.033	110. Francisco Carlos Villaça	1.385
27. Bento Costa Junior	13.746	111. Oscarino Fernandes Ennes	1.377
28. Corregio de Castro	13.721	112. Heitor Leal	1.369
29. Benedicto Nilo de Alvarenga	13.715	113. Eck Fernandes da Silva	1.368
30. Francisco Martins de Almeida	13.475	114. Miguel Capplouch	1.342
31. Agenor Ferreira Rabello	13.445	115. Armando de Almeida	1.299
32. Carlos de Faria Souto	13.393	116. Ambrosio Passos de Mattos	1.293
33. Hermete Rodrigues da Silva	13.377	117. João Baptista Pereira	1.273
34. Simão da Costa	13.287	118. Virgilio Augusto Fortes	1.262
35. Cesar Nascentes Tinoco	11.208	119. Nesciar Gambôa do Valle	1.254
36. José Alipio de Carvalho Costallat	9.846	120. Horacio José Campos	1.163
37. Vicente Ferreira de Moraes	9.341	121. Alfredo de Freitas Bahiense	1.159
38. Carlos Alberto Nobrega da Cunha	8.759	122. Aristides Mendes de Oliveira	1.133
39. Lydia de Oliveira	8.641	123. Arlindo Ferreira Pinto	1.091
40. Antonio Bernardo Canellos	8.355	124. Pedro Orlando Freire Pinto	1.036
41. Bruno Ferreira dos Santos	8.251	125. Francisco de Paula Lupercio dos Santos	989
42. Armando Ferreira	8.013	126. Manoel Avelino de Souza	981
43. Alfredo José Marinho	7.757	127. Alvaro Ferraz Fernandes	975
44. Luiz Guarino	7.744	128. Selnitz Rocha	952
45. Dario Aragão	7.733	129. Luciano Amaral	918
46. Abelardo Vasconcellos	7.676	130. Americo da Silva Freire	917
47. Umbelino Pacheco	7.672	131. Newton Noronha	909
48. Mario Sales	7.506	132. Eurico Gonçalves Bastos	897
49. Juvellino Paes de Mattos	7.319	133. Othon Leonardos	886
50. Fidelis Sigmaringa Seixas	7.313	134. Francisco Bittencourt Junior	884
51. Francisco de Assis Bravo	7.235	135. Leontina Imbuzeiro da Costa	873
52. Leonel S. de Azevedo Magalhães	7.119	136. Arthur Nunes da Costa Tibáu	868
53. Acurcio Francisco Torres	6.809	137. Antonio Braz de Moraes Barboza	856
54. Levi Fernandes Carneiro	6.705	138. Edgard de Beauclair	848
55. Brasileiro Americano Freire	6.398	139. Manoel da Paixão	803
56. Ramon Benito Alonso	5.946	140. Francisco Antonio Bruno de Martins Filho	781
57. Bernardo Bello Pimentel Barbosa	5.781	141. Domingos Cavalcanti de Souza Leão Junior	764
58. José Maria Coelho	5.728	142. Euripedes Dutra Ribeiro	761
59. José Ignacio da Rocha Werneck	5.569	143. Alzira Reis Vieira Ferreira	758
60. Humberto de Castro Pentagna	5.561	144. Alberto Nunes Brigagão	720
61. Carlos de Andrade Rizzini	5.236	145. Guiomar Souto Avellar	717
62. Horacio Gomes Leite de Carvalho	5.162	146. Ismael Gomes Braga	704
63. Paulo Bruno Brito de Araujo	5.033	147. Alfredo Torres	701
64. Homero Brasiliense Soares de Pinho	4.948	148. Noemio Velloso de Souza e Silva	659
65. Alvaro de Castro Neves de Almeida	4.938	149. Zorobabel Alves Barreira	648
66. Pedro Rodovalho Leite Ribeiro	4.892	150. Fernando Antonio Ferraz	632
67. José Telles Barbosa	4.826	151. Angelo Elisio Xavier Leal	609
68. Olegario da Silva Bernardes	4.829	152. Waldyr Faria Rocha	596
69. Alberto Soares de Souza Mello	4.498	153. Aurelio Machado Porteira de Figueiredo	581
70. Manoel Antunes de Castro Guimarães Junior	4.669	154. Carlos Schueller	563
71. Maria Pereira das Neves	4.394	155. Fernando Soares Brandão	543
72. Arno de Souza Mattos	4.386	156. Pedro Guedes Alcofreado	540
73. Macarino Garcia de Freitas	4.148	157. Alberto da Cruz Fortuna	533
74. Lealdino Soares de Alcantara	3.902	158. João Noronha dos Santos	515
75. Pio Benedicto Ottoni	3.715	159. Placido Modesto de Mello	486
76. Oscar Przewodowsky	3.489	160. José Maria Naejele	463
77. Sosthenes Barboza	3.417	161. Caio Monteiro de Barros	453
78. Antonio Paulo Soares de Pinho	3.181	162. Oscar Campos	431
79. Alfredo Augusto Guimarães Backer	3.174	163. Oswaldo Faria Tinoco	428
80. Claudio Borges da Costa	3.115	164. Catharina Valentina Sant'Ana	415
81. Octavio de Oliveira Botelho	3.091	165. Nelson de Oliveira e Silva	387
82. Eduardo Duvivier	3.088	166. José Di Giorgio Sobrinho	374
83. Carlos Nascentes Tinoco	3.057	167. Alfredo de Moraes Martins	339
84. Alfredo Sertã	3.003	168. Sylvia Chalcão	308
85. Sylvio da Fontoura Rangel	2.870	169. Gilberto de Faria	288
86. Elias José Grego	2.755	170. Domingos Braz	175
87. Demetrio Hamann	2.694	171. Archimedes Telles	155
88. Norival Soares de Freitas	2.683	172. Luiz Marianno de Oliveira	141
89. Belmiro Sebastião da Silva	2.566	173. Arthur Rodrigues de Carvalho	229
90. Floriano Pinheiro Baptista	2.505	174. Francisco de Freitas Bayão	222
91. Durval de Almeida Baptista Pereira	2.476	175. Joaquim Pereira Neves	217
92. Francisco Leite Teixeira	2.399	176. Acarino Lino de Andrade	210
93. Ernesto Crissiuma Filho	2.084	177. Annibal de Souza Rezende	208
94. Carlos Castrioto Figueiredo e Mello	2.054	178. Francisco Gomes	198
95. Luiz Palmier	1.924	179. Luiz Gomes Pereira Junior	182
96. Antonio Pereira Amares	1.877	180. Ruy de Almeida	155
97. Augusto Carlos de Souza e Silva	1.751	181. José de Campos	143
98. Helenio de Miranda Moura	1.644	182. Ptolomeu Sotéro da Conceição	105
99. Jefferson Menezes Avila	1.607	183. Paulo Nicoll	104
100. Alberto Rodrigues Fortes	1.573	184. Fernando Lopes da Costa	30
101. Raul da Ponte	1.545	185. José Celso de Souza Aguiar	7
102. Jonathas José de Castro Botelho	1.520		
103. José Luiz Jansen de Mello	1.517		
104. Arthur Victor	1.516		
105. Henrique Paixão Junior	1.488		
106. Alfredo Balthazar da Silveira	1.475		
107. Rubem Braga	1.464		
108. Antonio Augusto Azevedo	1.407		
109. Carlos Rodrigues Alves	1.399		

Secretaria do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, em 22 de agosto de 1933 — *Edmundo Barreto Pinto*, oficial. Visto. — *Gomes de Castro*, diretor.

Candidatos diplomados pelo Tribunal Regional

(Art. 63 das Instruções aprovadas pelo decreto n. 22.627, de 7 de abril de 1933)

Eleitos em primeiro turno (pelo quociente eleitoral e partidário)

1. Benedicto Nilo de Alvarenga.
2. João Antonio de Oliveira Guimarães.
3. José Eduardo Prado Kelly.
4. Raul Fernandes.
5. Oscar Nascentes Tinoco.
6. Christovão de Castro Barcellos.
7. Miguel de Oliveira Couto.
8. José Alipio de Carvalho Costallat.
9. Acurcio Francisco Torres.

Eleitos em segundo turno

10. Fernando Augusto Ribeiro de Magalhães.
11. José Eduardo Macedo Soares.
12. Oscar Weinschenck.
13. Ignacio Veríssimo de Mello.
14. Asdrubal Gwyer de Azevedo.
15. Fabio de Azevedo Sodré.
16. Oswaldo Luiz Cardoso de Mello.
17. Antonio Barbosa Buarque de Nazareth.

SUPLENTE PROCLAMADOS PELO TRIBUNAL REGIONAL, CONFORME CONSTA DA ATA GERAL

Do Partido Popular Radical — José Monteiro Soares Filho, Laurindo Augusto Lengruber Filho, Manoel Reis, Francisco Marccondes Machado Junior, Adolpho Ferreira de Azevedo Suceno, Oscar da Costa e Ney de Almeida Fortuna (7).

Do Partido "União Progressista Fluminense" — Joaquim Cardillo Filho, José Castilho Sobrinho, Arthur de Sá Earp Filho, Raymundo Bandeira Vaughan, Roberto Fernandes Cotrim, Getulio Barbosa de Moura, Bento Costa Junior, Corregio de Castro, Francisco Martins de Almeida, Agenor Ferreira Rabello, Carlos de Faria Souto, Hermete Rodrigues da Silva e Simão da Costa (13).

Do Partido Socialista Fluminense — Vicente Ferreira de Moraes, Carlos Alberto Nobrega da Cunha, Lydia de Oliveira, Antonio Bernardo Canellas, Bruno Ferreira dos Santos, Armando Ferreira, Alfredo José Marinho, Luiz Guarino, Dario Aragão, Abelardo de Vasconcellos, Umbelino Pacheco, Mario Salles, Jovelino Paz de Mattos, Fidelis Sigmaringa Seixas e Francisco de Assis Bravo (15).

Pela legenda "Constitucionalistas" — Bernardo Bello Pimentel Barbosa, José Maria Coelho, José Ignacio da Rocha Werneck, Humberto de Castro Pentagna, Carlos de Andrade Rizzini, Horacio Gomes Leite de Carvalho, Paulo Bruno Brito de Araújo, Homero Brasiliense Soares de Pinho, Alvaro de Castro Neves e Almeida, Pedro Rodovalho Leite Ribeiro, José Telles Barbosa, Olegario da Silva Bernardes, Alberto Soares de Souza e Mello, Manoel Antunes de Castro Guimarães Junior, Arino de Souza Mattos e Macarino Garcia de Freitas (16).

Quociente partidário

Cedulas sob legenda, apuradas

Popular Radical (3)	13.187
União Progressista (3)	11.868
Socialista Brasileiro (2)	6.824
Constitucionalistas (1)	3.555

Secretaria do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, em 22 de agosto de 1933. — *Edmundo Barreto Pinto*, oficial. — *Visto*, G. de Castro, diretor.

Região — Rio de Janeiro

Ata geral da apuração das eleições para a Assembléa Nacional Constituinte

ATA DE APURAÇÃO GERAL DO PLEITO DE 3 DE MAIO, PARA A ASSEMBLÉA NACIONAL CONSTITUINTE

Aos trinta dias do mês de junho do ano de mil novecentos e trinta e três, nesta cidade de Niterói, no edificio da Assembléa Legislativa do Estado, realizou-se, ás 14 horas, a trigésima primeira sessão extraordinária do Tribunal Regional Eleitoral no Estado do Rio de Janeiro. Presidiu-a o senhor desembargador Eloy Teixeira, estando

presentes os membros efetivos, desembargador Antonio José Ribeiro de Freitas Junior, vice-presidente; desembargador Valentim Coelho Portas, Dr. José Caetano da Costa e Silva, juiz federal da secção do Estado, e Dr. Antonio Cardoso Cotrim da Silva, procurador regional, e os membros substitutos, desembargadores João Rangel Macedo Soares e Aniceto Medeiros Corrêa, Dr. Oldemar de Sá Pacheco, juiz da 1ª Vara de Niterói, e Dr. Herotides Antunes de Oliveira. Foi lida a ata da sessão anterior, sendo aprovada sem reclamações. No expediente, o Sr. Dr. Costa e Silva pediu a consignação, na ata, de um voto de profundo pesar, como homenagem sincera do Tribunal ao insigne varão que, pela cultura, saber e integridade, soube honrar a toga de magistrado, pelo recente falecimento do ministro aposentado do Supremo Tribunal Federal, doutor Guimarães Natal, pronunciando a respeito mais as seguintes palavras: "Signatario que foi da Constituição Federal de 24 de fevereiro de 1891, o ilustre extinto teve grande parte da sua vida laboriosa consagrada á magistratura, desde os seus postos iniciais até á nossa mais alta corte de justiça, revelando sempre brilhante e sólida cultura jurídica, tanto no exercicio das suas arduas funções de juiz, como no do elevado cargo de procurador geral da Republica". O pedido do Dr. Costa e Silva foi aprovado por unanimidade. O Sr. presidente pôe em discussão o requerimento do candidato doutor Prado Kelly, no sentido de serem os candidatos eleitos diplomados de acôrdo sómente com os votos obtidos nos respectivos turnos, discussão essa que ficara adiada, na vigésima nona sessão extraordinária, por pedido do Sr. Dr. Oldemar Pacheco. Falam, manifestando-se contrarios ao requerimento, os Srs. desembargadores Medeiros Corrêa e Coelho Portas. Tomados os votos, o Tribunal se pronuncia, unanimemente, pelo indeferimento do pedido. O Sr. presidente pôe em discussão o requerimento do candidato Dr. Soares Filho, pedindo a anulação de sete sessões eleitorais, discussão que, também, ficara adiada, a pedido do Sr. Dr. Oldemar Pacheco, na vigésima nona sessão extraordinária. Contra o pedido manifesta-se o Sr. desembargador Medeiros Corrêa, no que é acompanhado pelo Tribunal, que indefere o pedido, contra o voto, apenas, do senhor doutor Oldemar Pacheco. A seguir, o senhor desembargador Coelho Portas, como relator da comissão nomeada na sessão de 24 de maio último, lê o seguinte: Exmo. Sr. desembargador presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro. A comissão nomeada por V. Ex. para os efeitos do artigo 59 das Instruções de 7 de abril último, e para o fim pedido pelo candidato Dr. J. E. Prado Kelly, tendo terminado os seus trabalhos, vem dar conta dele ao E. Tribunal. A comissão encontrou já levantado pela secretaria o mapa dos eleitores que concorreram á eleição de 3 de maio, contendo os votos anulados, os votos válidos, e o quociente eleitoral, tirado apenas destes últimos, consoante resolução do Tribunal; e bem assim a lista das legendas apuradas, os quocientes partidários encontrados e a nomenclatura dos candidatos mais votados para o 1º e para o 2º turnos. Entretanto, a comissão não se furtou ao trabalho de verificar a exatidão desse serviço: conferiu uma por uma as atas das oito turmas apuradoras, levantando o computo da votação nelas declarada para o 1º turno, segundo o pedido do doutor Kelly; examinou os livros de lançamento das apurações parciais, e, por vezes, as folhas de votação vindas das mesas receptoras. A comissão verificou terem comparecido á eleição — 56.091 — eleitores, que votaram validamente, além de — 865 —, cujos votos foram anulados, ou pelas turmas ou pelo Tribunal; dando o quociente eleitoral de — 3.299 —. Estes algarismos coincidem com os que figuram no trabalho da secretaria, o que a comissão nota com prazer; bem como que não carecem de corrigenda a relação das legendas, os quocientes partidários e a votação declarada, quer para o primeiro turno, quer para o segundo. Tais mapas, que vão juntos, rubricados pelo relator, estão nas condições de servir para a proclamação recomendada no artigo 63 das Instruções de 7 de abril. Quanto ao 1º turno, a comissão apurou a existencia total de — 55.686 — votos inferior em — 405 — ao numero de eleitores que votaram e tiveram os seus votos apurados. E' uma diferença de menos de 1 % e que deve ser atribuída a causas varias; e, possivelmente, também, á omissão em tomar para o 1º turno o voto dado ao cabeça de cedula avulsa. Não parece da comissão que essa diferença possa prejudicar aos candidatos do 1º turno, de vez que a apuração foi feita nas turmas com a mais ampla fiscalização dos candidatos; que houve dela nada menos de 43 recursos, sem que em nenhum deles fosse alegada a diferença de votos; e que, decididos os recursos, estiveram todos os membros do tribunal, por 48 horas, á disposição dos candidatos, para a retificação dos enganos porventura existentes. Como quer que seja, não era lícito á comissão proceder a uma nova apuração, ora impossível: a) pela sua manifesta ilegalidade; b) por não mais oferecerem as urnas a precisa garantia de credulidade. Nem é admissível tirar o quociente eleitoral dos votos dados em 1º turno; porque legalmente esse quociente é a divisão, por 17 dos eleitores que concorreram e votaram validamente, número que ficou conhecido ser, com precisão, de — 56.091. Em conclusão, a comissão é de parecer: 1º que sejam aprovados os mapas, organizados segundo as exigencias le-

gais, que a este acompanham, rubricados pelo seu relator; 2º — que sejam por eles proclamados os eleitos e os seus suplentes, como representantes do Estado do Rio de Janeiro na Assembléa Nacional Constituinte. Niteroi, 30 de junho de 1933. (aa) *Coelho Portas*, relator. — *Ribeiro de Freitas*. — *Costa e Silva*. — *Macedo Soares*. — *Medeiros Corrêa*. — *Oldemar Pacheco*. — *Herotides de Oliveira*. Finda a leitura, o Sr. presidente põe o relatório em discussão. Falam sobre ele os candidatos general Christovão Barcellos, da "União Progressista Fluminense" e o doutor José Monteiro Soares Filho, do Partido Popular Radical, o primeiro contra, e o segundo a favor das conclusões do relatório. Posto a votos, é esse documento aprovado, unanimemente, pelo Tribunal, com parecer favorável do Sr. Dr. procurador regional. Diante dessa resolução do tribunal, o Sr. presidente, dando por terminados os trabalhos da apuração, e cumprindo o disposto no artigo 63 das *Instituições* de 7 de abril, anunciou em voz alta: a) que a soma total dos votos apurados em toda a região foi de cinquenta e seis mil e noventa e um; b) que o quociente eleitoral que resultou para o primeiro turno foi o de tres mil duzentos e noventa e nove; c) que os nomes votados, no primeiro turno, na ordem decrescente dos votos recebidos, foram os seguintes: Benedicto Nilo de Alvarenga, com cinco mil e vinte e tres votos; João Antonio de Oliveira Guimarães, com quatro mil trezentos e quarenta e um votos; José Eduardo Prado Kelly, com tres mil oitocentos e trinta e cinco votos; Raul Fernandes, com tres mil setecentos e cinquenta e dois votos; Cezar Nascentes Tinoco, com tres mil seiscentos e trinta e oito votos; Joaquim Cardillo Filho, com tres mil duzentos e noventa e tres votos; Humberto de Castro Pentagna, com tres mil duzentos e cinquenta e seis votos; Miguel de Oliveira Couto, com dois mil e sessenta e um votos; Vicente Ferreira de Moraes, mil setecentos e noventa e sete; Oscar Weinschenck, com mil seiscentos e vinte e um; José Alípio de Carvalho Costalat, com mil quinhentos e noventa e quatro, Leonel Sauerbronn de Azevedo Magalhães, com mil quinhentos e sessenta e dois; Ignacio Verissimo de Mello, com mil trezentos e noventa e um; Norival Soares de Freitas, com mil cento e trinta e um; Fernando Augusto Ribeiro de Magalhães, com mil e quarenta e nove; Eduardo Duvivier, com oitocentos e oitenta e sete; Bernardo Bello Pimentel Barboza, com oitocentos e dois; Brasiliano Americano Freire, com setecentos e sessenta e quatro; Alfredo Augusto Guimarães Backer, com seiscentos e cinquenta e tres; Jefferson Menezes Avilla, com seiscentos e dois; Bruno Ferreira dos Santos, com quinhentos e sessenta e sete; Asdrubal Gwyer de Azevedo, com quinhentos e sessenta e cinco; Ramon Benito Alonso, com quinhentos e cinquenta e tres; Octavio de Oliveira Botelho, com quinhentos e vinte e oito; José Ignacio da Rocha Werneck, com quatrocentos e sessenta; Christovão de Castro Barcellos, com quatrocentos e cinquenta e sete; Arthur Victor, com quatrocentos e treze; Horacio Gomes de Carvalho, com trezentos e oitenta e dois; José Maria Coelho, com trezentos e sessenta e oito; Elias José Grego, com trezentos e trinta e dois; Oswaldo Luiz Cardozo de Mello, com trezentos e onze, Antonio Augusto de Azevedo, com trezentos e quatro; Acurcio Francisco Torres, com trezentos e quatro; Alvaro Ferraz Fernandes, com duzentos e noventa e dois, Sosthenes Barboza, com duzentos e cinquenta e cinco; Belmiro Sebastião da Silva, com duzentos e vinte e um; Francisco Antonio Bruno de Martino Filho, com duzentos e dez; Francisco Bittencourt Junior, com cento e noventa e quatro; Claudio Borges da Costa, com cento e oitenta e seis; Carlos Schueller, com cento e oitenta e quatro; Domingos Braz, com cento e oitenta; Augusto Carlos de Souza e Silva, com cento e sessenta; Manoel Reis, com cento e cinquenta e oito; Olegario da Silva Bernardes, com cento e cinquenta e um; Manoel Antunes de Castro Guimarães Junior, com cento e quarenta e um; Carlos de Andrade Rizzini, com cento e quarenta; Helenio de Miranda Moura, com cento e trinta e sete; Armando Ferreira, com cento e dezoito; Arthur de Sá Earp Filho, com cento e quinze; José Luiz Jansen de Mello, com cento e quinze; Manoel Avelino de Souza, com cento e quinze; Luciano Amaral, com cento e doze; Jonathas José de Castro Botelho, com cento e onze; Waldir Faria Rocha, com cento e dez; Antonio Paulo Soares de Pinho, com cento e cinco; Alvaro de Castro Neves e Almeida, com cem; Laurindo Augusto Lemgruber Filho, com noventa e oito; Maria Pereira das Neves, com noventa e sete; Antonio Pereira Amares, com noventa e tres; José Monteiro Soares Filho, com noventa e um; Luiz Palmier, com oitenta e nove; Levy Fernandes Carneiro, com oitenta e seis; Henrique Paixão Junior, com oitenta e quatro; Demetrio Hamann, com oitenta e um; Corregio de Castro, com setenta e oito; Agenor Ferreira Rabello, com setenta e oito; Virgilio Augusto Fortes, com setenta e seis; Lealdino Soares de Alcantara, com setenta e um; Alberto Rodrigues Fortes, com setenta e um; Floriano Pinheiro Baptista, com setenta e um; Leontina Imbuzeiro da Costa, com sessenta e oito; Abelardo Vasconcellos, com sessenta e sete; Roberto Fernandes Cotrim, com sessenta e seis; José Castilho

Sobrinho, com sessenta e dois; José Telles Barbosa, com cinquenta e nove; Alfredo Balthazar da Silveira, com cinquenta e oito; Pedro Orlando Freire Pinto, com cinquenta e oito; Angelo Elyseo Xavier Leal, com cinquenta e cinco; Antonio Bernardo Canellas, com cinquenta e tres; Pio Benedicto Ottoni, com cinquenta e tres; Ernesto Crissiuma Filho, com cinquenta e um; Alfredo Sertá, com cinquenta e um; Fernando Antonio Ferraz, com cinquenta; Simão da Costa, com quarenta e seis; Arino de Souza Mattos, com quarenta e quatro; Hermete Rodrigues Silva, com quarenta e tres; Oscar Przezdowski, com quarenta e tres; Lydia de Oliveira, com quarenta e dois; Ptolomeu Sotero da Conceição, com quarenta e dois; Horacio José de Campos, com quarenta e um; Aristides Mendes de Oliveira, com quarenta; José Eduardo Macedo Soares, com quarenta; Sylvio da Fontoura Rangel, com trinta e oito; Getulio Barbosa de Moura, com trinta e oito; Homero Brasileiro Soares de Pinho, com trinta e seis; Antonio Barbosa Buarque de Nazareth, com trinta e quatro; Luiz Guarino, com trinta e quatro; Antonio Braz de Moraes Barbosa, com trinta e quatro; Luiz Mariano de Oliveira, com trinta e tres; Francisco Marcondes Machado Junior, com trinta e dois; Guiomar Souto Avellar, com trinta e dois; Adolpho Ferreira de Azevedo Sucena, com trinta; Alberto Soares de Souza Mello, com trinta; Heitor Leal, com vinte e nove; Rubem Braga, com vinte e quatro; Nelson de Oliveira e Silva, com vinte e quatro; Arthur Nunes da Costa Tibau, com vinte e tres; Bento da Costa Junior, com vinte e dois; Carlos de Faria Souto, com vinte e dois; Aurelio Machado Portella de Figueiredo, com vinte e um; Manoel da Paixão, com vinte; Newton de Noronha, com vinte; Alfredo José Marinho, com vinte; Fabio de Azevedo Sodré, com vinte; Dario Aragão, com dezoito; Pedro Rodovalho Leite Ribeiro, com dezoito; Eurico Gonçalves Bastos, com dezoito; Francisco de Paula Luperio dos Santos, com dezessete; Carlos Castrioto de Figueiredo e Mello, com dezessete; Alfredo de Freitas Bahiense, com quinze; Armando de Almeida, com quatorze; Ney de Almeida Fortuna, com onze; Euripides Dutra Ribeiro, com onze; Zorobabel Alves Barreira, com onze; Paulo Bruno Brito de Araujo, com onze; Raymundo Bandeira Waughan, com dez; Carlos Alberto Nobrega da Cunha, com nove; Fidelis Sigmaringa Seixas, com nove; Mario Salles, com nove; José Di Giorgio Sobrinho, com oito; Raul da Ponte, com sete; Macarino Garcia de Freitas, com sete; Eck Fernandes da Silva, com seis; Jovelino Paz de Mattos, com cinco; Alberto Fortuna, com cinco; Alzira Reis Vieira Ferreira, com cinco; Arlindo Ferreira Pinto, com cinco; Umbelino Pacheco, com quatro; Alberto Nunes Brigagão, com quatro; Domingos Cavalcante de Souza Leão Junior, com quatro; Othon Leonardos, com quatro; Francisco Lopes da Costa, com quatro; Carlos Tinoco, com quatro; Noemio Vellozo de Souza e Silva, com tres; Caio Monteiro de Barros, com tres; João Noronha Santos, com tres; Alfredo Torres, com tres; Francisco Martins de Almeida, com tres; Francisco de Assis Bravo, com dois; Selniltz Rocha, com dois; Americo da Silva Freire, com dois; José Celso de Souza, com dois; Paulo Nicoll, com dois; Miguel Caplonch, com dois; Oscar Campos, com dois; Ruy de Almeida, com dois; Catharina Valentim Sant'Anna, com um; Ismael Gomes Braga, com um; José Maria Naegel, com um; Oswaldo Faria Tinoco, com um; Archimedes Telles, com um; Carlos Rodrigues Alves, com um; Nesciar Gamba do Valle, com um; Oscarino Fernandes Ennes, com um; Donato Valença, com um; d) que os nomes votados, no segundo turno, na ordem decrescente dos votos recebidos, foram os seguintes: Christovão de Castro Barcellos, com dezenove mil quinhentos e noventa e nove; João Antonio de Oliveira Guimarães, com dezenove mil quinhentos e cinquenta e nove; Raul Fernandes, com dezenove mil duzentos e trinta e quatro; Miguel de Oliveira Couto, com dezoito mil novecentos e trinta e oito; Fernando Augusto Ribeiro de Magalhães, com dezoito mil duzentos e oitenta; José Eduardo Macedo Soares, com dezessete mil novecentos e setenta e cinco; Oscar Weinschenck, com dezessete mil oitocentos e quarenta e nove; Ignacio Verissimo de Mello, com dezessete mil quinhentos e oitenta e nove; Asdrubal Gwyer de Azevedo, com dezesseis mil novecentos e vinte e um; Fabio de Azevedo Sodré, com dezesseis mil setecentos e cinquenta e dois; Oswaldo Luiz Cardozo de Mello, com dezesseis mil e seiscentos; Antonio Barbosa Buarque de Nazareth, com dezesseis mil cento e sessenta; José Monteiro Soares Filho, com dezesseis mil cento e dezessete; Laurindo Augusto Lemgruber Filho, com dezesseis mil e trinta e sete; José Eduardo Prado Kelly, com quinze mil seiscentos e nove; Manoel Reis, com quinze mil quinhentos e dezessete; Francisco Machado Marcondes Junior, com quinze mil quinhentos e dezesseis; Adolpho Ferreira de Azevedo Sucena, com quinze mil cento e sessenta e nove; Joaquim Cardillo Filho, com quatorze mil oitocentos e trinta e nove; Oscar da Costa, com quatorze mil quinhentos e quarenta e nove; José Castilho Sobrinho, com quatorze mil quatrocentos e oitenta e cinco; Ney de Almeida Fortuna, com quatorze mil quatrocentos e sessenta e dois; Arthur de Sá Earp Filho, com quatorze mil quatrocentos e cinquenta e dois; Raymundo Bandeira Waughan, com quatorze mil trezentos

e trinta e um; Roberto Fernandes Cotrim, com quatorze mil e oitenta e nove; Gétulio Barbosa de Moura, com quatorze mil e três; Bento Costa Junior, com treze mil setecentos e quarenta e seis; Corregio de Castro, com treze mil setecentos e vinte e um; Benedicto Nilo de Alvarenga, com treze mil setecentos e quinze; Francisco Martins de Almeida, com treze mil quatrocentos e setenta e cinco; Agenor Ferreira Rabello, com treze mil quatrocentos e quarenta e cinco; Carlos de Faria Souto, com treze mil trezentos e noventa e três; Hermete Rodrigues da Silva, com treze mil trezentos e setenta e sete; Simão da Costa, com treze mil duzentos e oitenta e sete; Cezar Nascentes Tinoco, com onze mil duzentos e oito; José Alipio de Carvalho Costalat, com nove mil oitocentos e quarenta e seis; Vicente Ferreira de Moraes, com nove mil trezentos e quarenta e um; Carlos Alberto Nobrega da Cunha, com oito mil setecentos e cincoenta e nove; Lydia de Oliveira, com oito mil seiscentos e quarenta e um; Antonio Bernardo Canellas, com oito mil trezentos e cincoenta e cinco; Bruno Ferreira dos Santos, com oito mil duzentos e cincoenta e um; Armando Ferreira, com oito mil e treze; Alfredo José Maranhão, com sete mil setecentos e cincoenta e sete; Luiz Guarino, com sete mil setecentos e quarenta e quatro; Dario Aragão, com sete mil setecentos e trinta e três; Abelardo de Vasconcellos, com sete mil seiscentos e setenta e seis; Umbelino Pacheco, com sete mil seiscentos e setenta e dois; Mario Salles, com sete mil quinhentos e seis; Jovelino Paz de Mattos, com sete mil trezentos e dezenove; Fidelis Sigmaringa Seixas, com sete mil trezentos e treze; Francisco de Assis Bravo, com sete mil duzentos e trinta e cinco; Leonel Sauerbronn de Azevedo Magalhães, com sete mil cento e dezenove; Acurcio Francisco Torres, com seis mil oitocentos e nove; Levy Fernandes Carneiro, com seis mil setecentos e cinco; Brasiliano Americano Freire, com seis mil trezentos e noventa e oito; Ramon Benito Alonso, com cinco mil novecentos e quarenta e seis; Bernardo Bello Pimentel Barbosa, com cinco mil setecentos e oitenta e um; José Maria Coelho, com cinco mil setecentos e vinte e oito; José Ignacio da Rocha Werneck, com cinco mil quinhentos e sessenta e nove; Humberto de Castro Pentagna, com cinco mil quinhentos e sessenta e um; Carlos de Andrade Rizzini, com cinco mil duzentos e trinta e seis; Horacio Gomes Leite de Carvalho, com cinco mil cento e sessenta e dois; Paulo Bruno Brito de Araujo, com cinco mil e trinta e três; Homero Brasileiro Soares de Pinho, com quatro mil novecentos e quarenta e oito; Alvaro de Castro Neves e Almeida, com quatro mil novecentos e trinta e oito; Pedro Rodovalho Leite Ribeiro, com quatro mil oitocentos e noventa e dois; José Telles Barbosa, com quatro mil oitocentos e vinte e seis; Olegario da Silva Bernardes, com quatro mil oitocentos e vinte e nove; Alberto Soares de Souza Mello, com quatro mil quatrocentos e noventa e oito; Manoel Antunes de Castro Guimarães Junior, com quatro mil seiscentos e sessenta e nove; Maria Pereira das Neves, com quatro mil trezentos e noventa e quatro; Arino de Souza Mattos, com quatro mil trezentos e oitenta e seis; Macarino Garcia de Freitas, com quatro mil cento e quarenta e oito; Lealdino Soares de Alcantara, com tres mil novecentos e dois; Pio Benedicto Ottoni, com tres mil setecentos e quinze; Oscar Przewodowski, com tres mil quatrocentos e oitenta e nove; Sosthenes Barbosa, com tres mil quatrocentos e dezessete; Antonio Paulo Soares de Pinho, com tres mil cento e oitenta e um; Alfredo Augusto Guimarães Backer, com tres mil cento e setenta e quatro; Claudio Borges da Costa, com tres mil cento e quinze; Octavio de Oliveira Botelho, com tres mil e noventa e um; Eduardo Duvivier, com tres mil e oitenta e oito; Carlos Nascentes Tinoco, com tres mil e cincoenta e sete; Alfredo Sertã, com tres mil e tres; Sylvio da Fontoura Rangel, com dois mil oitocentos e setenta; Elias José Grego, com dois mil setecentos e cincoenta e cinco; Demetrio Hamman, com dois mil seiscentos e noventa e quatro; Norival Soares de Freitas, com dois mil seiscentos e oitenta e tres; Belmiro Sebastião da Silva, com dois mil quinhentos e sessenta e seis; Floriano Pinheiro Baptista, com dois mil quinhentos e cinco; Durval de Almeida Baptista Pereira, com dois mil quatrocentos e setenta e seis; Francisco Leite Teixeira, com dois mil trezentos e noventa e nove; Ernesto Crissiuma Filho, com dois mil e oitenta e quatro; Carlos Castrioto Figueiredo e Mello, com dois mil e cincoenta e quatro; Luiz Palmier, com mil novecentos e vinte e quatro; Antonio Pereira Amares, com mil oitocentos e setenta e sete; Augusto Carlos de Souza e Silva, com mil setecentos e cincoenta e um; Helenio de Miranda Moura, com mil seiscentos e quarenta e tres; Jefferson Menezes Avilla, com mil seiscentos e sete; Alberto Rodrigues Fortes, com mil quinhentos e setenta e tres; Raul da Ponte, com mil quinhentos e quarenta e cinco; Jonathan José de Castro Botelho, com mil quinhentos e vinte; José Luiz Jansen de Mello, com mil quinhentos e dezessete; Arthur Victorio de Al. digo, Arthur Victor, com mil quinhentos e dezessis; Henrique Paixão Junior, com mil quatrocentos e oitenta e oito; Alfredo Balthazar da Silveira, com mil quatrocentos e setenta e cinco; Rubem Braga, com mil quatrocentos e sessenta e quatro; Antonio Augusto Azevedo, com mil quatrocentos e sete; Carlos Rodrigues Alves, com mil trezentos e noventa e nove; Francisco Carlos Villaça,

com mil trezentos e oitenta e cinco; Oscarino Fernandes Ennes, com mil trezentos e setenta e sete; Heitor Leal, com mil trezentos e sessenta e nove; Ecké Fernandes da Silva, com mil trezentos e sessenta e oito; Miguel Caplonch, com mil trezentos e quarenta e dois; Armando de Almeida, com mil duzentos e noventa e nove; Ambrozio Passos de Mattos, com mil duzentos e noventa e tres; João Baptista Pereira, com mil duzentos e setenta e tres; Virgilio Augusto Fortes, com mil duzentos e sessenta e dois; Nessler Gambôa do Valle, com mil duzentos e cincoenta e quatro; Horacio José Campos, com mil cento e sessenta e tres; Alfredo de Freitas Baihense, com mil cento e cincoenta e nove; Aristides Mendes de Oliveira, com mil cento e trinta e tres; Arlindo Ferreira Pinto, com mil e noventa e um; Pedro Orlando Freire Pinto, com mil e trinta e seis; Francisco de Paula Lupercio dos Santos, com novecentos e oitenta e nove; Manoel Avelino de Souza, com novecentos e oitenta e um; Alvaro Ferraz Fernandes, com novecentos e setenta e cinco; Selnitz Rocha, com novecentos e cincoenta e dois; Luciano Amaral, com novecentos e dezoito; Americo da Silva Freire, com novecentos e dezessete; Newton Noronha, com novecentos e nove; Eurico Gonçalves Bastos, com oitocentos e noventa e sete; Othon Leonardos, com oitocentos e oitenta e seis; Francisco Bittencourt Junior, com oitocentos e oitenta e quatro; Leontina Imbuzeiro da Costa, com oitocentos e setenta e tres; Arthur Nunes da Costa Tibau, com oitocentos e sessenta e oito; Antonio Braz de Moraes Barbosa, com oitocentos e cincoenta e seis; Edgard de Beauclair, com oitocentos e quarenta e oito; Manoel da Paixão, com oitocentos e tres; Francisco Antonio Bruno de Martino Filho, com setecentos e oitenta e um; Domingos Cavalcante de Souza Leão Junior, com setecentos e sessenta e quatro; Euripides Dutra Ribeiro, com setecentos e sessenta e um; Alzira Reis Vieira Ferreira, com setecentos e cincoenta e oito; Alberto Nunes Brigagão, com setecentos e vinte; Guiomar Souto Avellar, com setecentos e dezessete; Ismael Gomes Braga, com setecentos e quatro; Alfredo Torres, com setecentos e um; Noemio Vellozo de Souza e Silva, com seiscentos e cincoenta e nove; Zorobabel Alves Barreira, com seiscentos e quarenta e oito; Fernando Antonio Ferraz, com seiscentos e trinta e dois; Angelo Elyseo Xavier Leal, com seiscentos e nove; Waldir Faria Rocha, com quinhentos e noventa e seis; Aurelio Machado Portella de Figueiredo, com quinhentos e oitenta e um; Carlos Schueller, com quinhentos e sessenta e tres; Fernando Soares Brandão, com quinhentos e quarenta e tres; Pedro Guedes Alcoforado, com quinhentos e quarenta; Alberto Fortuna, com quinhentos e trinta e tres; João Noronha dos Santos, com quinhentos e quinze; Placido Modesto de Mello, com quatrocentos e oitenta e seis; José Maria Naejele, com quatrocentos e sessenta e tres; Caio Monteiro de Barros, com quatrocentos e cincoenta e tres; Oscar Campos, com quatrocentos e trinta e um; Oswaldo Faria Tinoco, com quatrocentos e vinte e oito; Catharina Valentim Sant'Anna, com quatrocentos e quinze; Nelson de Oliveira e Silva, com trezentos e oitenta e sete; José Di Giorgio Sobrinho, com trezentos e setenta e quatro; Alfredo de Moraes Martins, com trezentos e trinta e nove; Sylvia Chalréo, com trezentos e oito; Gilberto de Faria, com duzentos e oitenta e oito; Domingos Braz, com duzentos e setenta e cinco; Archimedes Telles, com duzentos e cincoenta e cinco; Luiz Mariano de Oliveira, com duzentos e quarenta e um; Arthur Rodrigues de Carvalho, com duzentos e vinte e nove; Francisco de Freitas Bayão, com duzentos e vinte e dois; Joaquim Pereira Neves, com duzentos e dezessete; Acarino Lino de Andrade, com duzentos e dez; Annibal de Souza Rezende, com duzentos e oito; Francisco Gomes, com cento e noventa e oito; Luiz Gomes Pereira Junior, com cento e oitenta e dois; Ruy de Almeida, com cento e cincoenta e cinco; José de Campos, com cento e quarenta e tres; Ptolomeu Sotero da Conceição, com cento e cinco; Paulo Nicoll, com cento e quatro; Fernando Lopes da Costa, com trinta votos; e José Celso de Souza com sete votos; e) que o quociente partidario encontrado para o Partido Popular Radical foi tres, para o Partido União Progressista Fluminense foi tres, para o Partido Socialista Fluminense foi dois, e para a legenda "Constitucionalistas" foi um; f) que os candidatos eleitos no primeiro turno foram os senhores João Antonio de Oliveira Guimarães, Raul Fernandes e Miguel de Oliveira Couto, pelo Partido Popular Radical, Benedicto Nilo de Alvarenga, José Eduardo Prado Kelly e Christovão de Castro Barcellos, pelo Partido "União Progressista Fluminense", Cesar Nascentes Tinoco e José Alipio de Carvalho Costalat, pelo Partido Socialista Fluminense; e Accurcio Francisco Torres, pela legenda "Constitucionalistas"; g) que os candidatos eleitos no segundo turno foram os senhores Fernando Augusto Ribeiro de Magalhães, José Eduardo Macedo Soares, Oscar Weinschenck, Ignacio Verissimo de Mello, Fabio de Azevedo Sodré, Oswaldo Luiz Cardoso de Mello, e Antonio Barbosa Buarque de Nazareth, pelo Partido Popular Radical; e Asdrubal Gwyer de Azevedo, pelo Partido "União Progressista Fluminense"; h) e, finalmente, que os candidatos eleitos suplentes foram os senhores José Monteiro Soares Filho, Laurindo Augusto Lemgruber Filho, Manoel Reis e Francisco Machado Marcondes Junior, pelo Partido Popular Radical; Joaquim Cardillo Filho, José

Castilho Sobrinho, Arthur de Sá Earp Filho e Raymundo Bandeira Vaughan, pelo Partido União Progressista Fluminense; Vicente Ferreira de Moraes e Carlos Alberto Nobrega da Cunha, pelo Partido Socialista Fluminense; e Bernardo Bello Pimentel Barbosa, pela legenda "Constitucionalistas". Proclamados, assim, os eleitos, e preenchidas as demais formalidades exigidas pelo referido art. 63 das *Instruções* de 7 de abril, o Sr. presidente, em ligeiras palavras, congratula-se com os escolhidos pelas urnas livres do Estado do Rio de Janeiro e com o Sr. comandante Ary Parreiras, interventor federal, que tanto concorrera para que a eleição se realizasse em atmosfera de confiança, encerrando a sessão, em seguida, e marcando a seguinte para o dia cinco de julho proximo. Em tempo, fica consignado que o Sr. Dr. procurador regional, falando sobre os pedidos dos candidatos Drs. Prado Kelly e Soares Filho acima referidos, emitiu parecer no sentido de serem os mesmos indeferidos pelo Tribunal. Fica igualmente consignado, para cumprimento do disposto no art. 65 das *Instruções* já citadas, segundo o qual devem constar desta ata geral os requisitos do art. 47, o seguinte: a) que, das 266 secções em que foi dividida a região, deixaram de funcionar seis, foram apuradas duzentas e cinquenta e oito e anuladas duas. Nenhuma deixou de funcionar pelos motivos a que se refere o art. 55. As duas anuladas foram a 2ª da 13ª zona eleitoral, com fundamento no art. 32, das *Instruções* de 7 de abril, por terem os trabalhos eleitorais sido encerrados às quinze e quarenta minutos, digo, às quinze e meia horas, tendo votado noventa e cinco eleitores e deixando de o fazer dezanove, conforme o acórdão proferido no recurso n. 43; e a 5ª da 37ª zona eleitoral, com fundamento no artigo 65, letra c, do Código Eleitoral, ou seja por ter sido presidida por funcionário demissível *ad nutum*, segundo o acórdão proferido no recurso 27; b) que os votos apurados foram cinquenta e seis mil e noventa e um, e os não apurados ou impugnados oitocentos e sessenta e cinco, sendo, assim, o número total de votantes de cinquenta e seis mil novecentos e cinquenta e seis; c) que foram estas as impugnações apresentadas às turmas apuradoras: pelo candidato Acurcio Francisco Torres, contra a decisão que deixou de mandar apurar 75 votos da única secção do 2º distrito da 15ª zona; pelo candidato José Alípio de Carvalho Costalat, contra a decisão que mandou apurar a 1ª secção da 13ª zona eleitoral, presidida por candidato; pelo mesmo candidato, da decisão que mandou apurar a 2ª secção da 18ª zona eleitoral, encerrada antes da hora legal; pelo candidato Armando Ferreira, por terem votado na 1ª secção da 45ª zona eleitoral dois eleitores de outra zona, sem a necessária ressalva; pelo candidato Antonio Bernardo Canellas, relativa à 5ª secção da 29ª zona eleitoral, por ter sido encerrada depois da hora legal; pelo candidato Sylvio da Fontoura Rangel, relativa à 1ª secção da 10ª zona eleitoral, sob o fundamento de ser o número de cédulas encontradas na urna inferior ao número de votantes que assinaram a ata; pelo candidato Antonio Bernardo Canellas, relativa à 3ª secção da 10ª zona eleitoral, por não corresponder o número de cédulas encontradas na urna com o de votantes; pelo mesmo candidato, relativa à 4ª secção da 11ª zona, por terem sido os trabalhos eleitorais encerrados antes da hora legal; pelo candidato José Eduardo Prado Kelly, digo, pelo candidato Armando Ferreira, relativa à 2ª secção da 13ª zona, por ter sido presidida por candidato ao pleito; pelo candidato José Eduardo Prado Kelly, relativa à decisão da turma apuradora, deixando de apurar a referida 2ª secção da 13ª zona e submetendo-a à consideração do Tribunal; pelo candidato Luiz Guarino, relativa à 3ª secção da 18ª zona eleitoral, por ter nela votado um eleitor de outra zona sem a devida ressalva; pelo candidato José Alípio Costalat, relativa à 11ª secção da 18ª zona, por terem sido os trabalhos eleitorais encerrados depois da hora legal; pelo candidato Sylvio da Fontoura Rangel, relativa à 5ª secção da 10ª zona eleitoral, por ter sido encerrada antes da hora legal; pelo candidato José Alípio Costalat, relativa à 5ª secção da 11ª zona eleitoral, por terem votado dois eleitores de outra secção, sem justificação do motivo; pelo mesmo candidato, relativa à 3ª secção da 12ª zona eleitoral, por ter sido encerrada antes da hora prefixada em lei; pelo candidato Acurcio Torres, relativa à única secção do 4º distrito da 15ª zona, por ter a turma deixado de apurar 30 votos de eleitores cujos títulos foram mandados expedir depois de encerrado o alistamento; pelo candidato Armando Ferreira, relativa à 3ª secção da 45ª zona, por terem os seus trabalhos sido encerrados depois da hora legal; pelo mesmo candidato, relativa à 1ª secção da 35ª zona, por terem sido os seus trabalhos encerrados antes da hora legal; pelo candidato Luiz Guarino, relativa à 4ª secção da 12ª zona, por ter sido encerrada antes da hora legal; pelo candidato José Alípio Costalat, relativa à 5ª secção da 18ª zona, por ter nela servido como mesario o candidato Carlos Nascentes Tinoco; pelo mesmo candidato, relativa à 1ª secção da 45ª zona, por ter nela servido como mesario um funcionário demissível *ad nutum*; pelo delegado do Partido Socialista Fluminense, Giordano Bruno Pinto, relativa à 7ª secção da 11ª zona, por ter nela votado um eleitor de outra região; pelo candidato José Alípio Costalat, relativa à 5ª secção da 13ª zona, por ter nela funcionado como

mesario um funcionário demissível *ad nutum*; pelo candidato Homero Brasiense Soares de Pinho, relativa à 1ª secção do 10º distrito da 34ª zona, por ter nela votado um eleitor de outra zona, sem a necessária ressalva; pelo candidato José Alípio Costalat, relativa à 5ª secção da 37ª zona, por ter nela servido como mesario um funcionário demissível *ad nutum*; pelo candidato Armando Ferreira, relativa à 3ª secção da 35ª zona, por terem sido os seus trabalhos encerrados depois da hora legal; pelo membro da comissão executiva do Partido Socialista-Fluminense, Altero do Valle e Silva, relativa à 5ª secção da 37ª zona, por ter sido presidida por funcionário demissível *ad nutum*, e outras irregularidades; pelo representante do Partido Nacional Fluminense, Antonio José de Souza Mello, relativa à 9ª secção da quinta zona, por nela terem votado eleitores de outras secções, sem consignação do motivo; pelo candidato Acurcio Torres e outros, relativa à 8ª secção da decima quinta zona, por não terem sido apurados 19 votos de eleitores cujos títulos foram mandados expedir depois de encerrado o alistamento, pelo candidato Armando Ferreira, relativa à 7ª secção da 18ª zona, por terem sido os seus trabalhos encerrados depois da hora legal; pelo mesmo candidato, relativa à 1ª secção da 19ª zona, por ter nela funcionado como mesario um funcionário demissível *ad nutum*; pelo mesmo candidato, relativa à 2ª secção da 19ª zona, por ter nela votado um eleitor de outra zona, sem a necessária ressalva; pelo candidato José Alípio Costalat, relativa à 7ª secção da 12ª zona por terem sido os seus trabalhos encerrados depois da hora legal; pelo candidato Luiz Guarino, relativa à mesma 7ª secção da 12ª zona, por não concordar o numero de cédulas encontradas na urna com os de votantes; pelo candidato Armando Ferreira, relativa à 4ª secção da 21ª zona, por terem sido os seus trabalhos encerrados antes da hora legal; pelo candidato José Monteiro Soares Filho, relativa à 6ª secção da 8ª zona eleitoral, por não terem sido apuradas 21 cédulas do Partido Popular Radical, não encimadas pela respectiva legenda; pelo candidato Armando Ferreira, relativa à 8ª secção da 12ª zona, por terem sido os seus trabalhos encerrados antes da hora legal; pelo candidato Horacio Gomes Leite de Carvalho e outros, relativa à 2ª secção do 9º distrito da 15ª zona, por não terem sido apurados 48 votos de eleitores cujos títulos foram mandados expedir depois do dia em que foi encerrado o alistamento; pelo candidato Acurcio Torres e outro, relativa à 2ª secção da 15ª zona, por não terem sido apurados 30 votos de eleitores cujos títulos foram mandados expedir depois de encerrado o alistamento; pelo candidato Luiz Guarino, relativa à 1ª secção da 18ª zona, por ter nela votado, como fiscal, um eleitor de outra secção, sem a necessária ressalva; pelo candidato Armando Ferreira, relativa à 3ª secção da 19ª zona, por ter nela votado um eleitor de outra zona, sem a necessária ressalva; pelo candidato José Monteiro Soares Filho, relativa à 2ª secção da 13ª zona, por ter sido presidida por candidato e encerrada antes da hora legal; pelo candidato Antonio Bernardo Canellas, relativa à mesma 2ª secção da 13ª zona, por ter sido encerrada muito antes da hora legal; e pelo fiscal do candidato Carlos Schueller, relativa à 2ª secção da 22ª zona por ter nela votado um eleitor cujo título foi mandado expedir depois de encerrado o alistamento. Essas, digo, todas essas impugnações foram rejeitadas pelas respectivas turmas apuradoras, recorrendo, então, os interessados, das suas decisões para o tribunal. Este manteve as decisões recorridas, excetuadas apenas as relativas à 2ª secção da 13ª zona, no recurso interposto pelo candidato Antonio Bernardo Canellas, por ter sido encerrada muito antes da hora legal, e à 5ª secção da 37ª zona, no recurso interposto pelo membro do Partido Socialista Fluminense, Altero do Valle e Silva, por ter sido presidida por funcionário demissível *ad nutum*; d) e, finalmente, que as turmas apuradoras funcionaram sempre normalmente, sem nenhum incidente de maior vulto durante todos os seus trabalhos, tendo apenas, deixado de funcionar nos dias 23 a 29 de maio a turma presidida pelo Sr. Dr. Oldemar de Sá Pacheco, por motivo de molestia justificado do seu proprio presidente. Posta a presente ata em discussão, o Sr. desembargador Coêlho Portas, com a palavra, pediu que, nos termos dos artigos 58, n. 16, do Código Eleitoral, e 62 das *Instruções* de 7 de abril, deveriam ser diplomados como suplentes dos respectivos partidos os demais candidatos votados em segundo turno, na ordem decrescente da votação, e não apenas os candidatos proclamados pelo Sr. presidente e cujos nomes figuram nesta ata. O Tribunal aprova a retificação pedida pelo Sr. desembargador Coêlho Portas, unanimemente. E de tudo, eu, Felix Coêlho, secretário interino, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Sr. presidente e demais membros do Tribunal. Em tempo: são os seguintes os suplentes, além dos já proclamados: pelo Partido Popular Radical: Adolpho Ferreira Azevedo Sucena, Oscar da Costa e Ney de Almeida Fortuna; pelo Partido "União Progressista Fluminense", Roberto Fernandes Cotrim, Getulio Barboza de Moura, Bento Costa Junior, Corregio de Castro, Francisco Martins de Almeida, Agenor Ferreira Rabello, Carlos de Faria Souto, Hermete Rodrigues da Silva e Simão da Costa; pelo Partido Socialista Flumi-

nense; Lydia de Oliveira, Antonio Bernardo Canellas, Bruno Ferreira dos Santos, Armando Ferreira, Alfredo José Marinho, Luiz Guarino, Dario Aragão, Abelardo de Vasconcellos, Umbelino Pacheco, Mario Salles, Juvelino Paz de Mattos, Fidelis Sigmaringa Seixas e Francisco de Assis Bravo; e pela legenda "Constitucionalistas", José Maria Coêlho, José Ignacio da Rocha Werneck, Humberto de Castro Pentagna, Carlos de Riz, digo Carlos de Andrade Rizzini, Horácio Gomes Leite de Carvalho, Paulo Bruno Brito de Araujo, Homero Brasilense Soares de Pinho, Alvaro de Castro Neves e Almeida, Pedro Rodovalho Leite Ribeiro, José Telles Barboza, Olegario da Silva Bernardes, Alberto Soares de Souza e Mello, Manoel Antunes de Castro Guimarães Junior, Arino de Souza Mattos e Macarino Garcia de Freitas. E de tudo, eu, Felix Coelho, secretario interino, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Sr. presidente e demais membros do Tribunal. — *Eloy Teixeira*, presidente. — *Antonio José Ribeiro de Freitas Junior*. — *Valentim Coelho Portas*. — *José Cactano da Costa e Silva*. — *Julião Rangel de Macedo Soares*. — *Aniceto de Medeiros Corrêa*. — *Oldemar de Sá Pacheco*. — *Herotides A. de Oliveira*. — *Antonio C. Cotrim da Silva*. — *Felix Coelho*, secretario interino.

TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

EDITAIS E AVISOS

QUALIFICAÇÃO REQUERIDA

Primeira Circunscrição

TERCEIRA ZONA ELEITORAL

(Distritos Municipais de Copacabana, Gavea e Lagôa)

Juiz: Dr. José Duarte Gonçalves da Rocha

Escrivão — Dr. Carlos Waldemar de Figueiredo

QUALIFICADO POR DESPACHO DE 10 DE AGOSTO DE 1933

5.801. Orlando Rabello Teruz.

QUALIFICADO POR DESPACHO DE 18 DE AGOSTO DE 1933

5.806. Bartholomeu Cozzo.

Segunda Circunscrição

SEXTA ZONA ELEITORAL

(Distritos Municipais de Andaraí, Meyer e Engenho Novo)

Juiz — Dr. Martinho Garcez Caldas Barreto

Escrivão — Francisco Farias

QUALIFICADO POR DESPACHO DE 14 DE AGOSTO DE 1933

7.089. Ulysses Moreira da Silva Lima.

Terceira Circunscrição

OITAVA ZONA ELEITORAL

(Distritos Municipais de Jacarépaguá, Madureira, Pavuna e Anchieta)

Juiz — Dr. Afranio Antonio da Costa

Escrivão — Placido Modesto de Mello

QUALIFICADO POR DESPACHO DE 16 DE AGOSTO DE 1933

3.985. Sebastião de Lemos.

EDITAIS DE INSCRIÇÃO

Primeira Circunscrição

TERCEIRA ZONA ELEITORAL

(Distritos Municipais de Copacabana, Gavea e Lagôa)

Juiz — Dr. José Duarte Gonçalves da Rocha

Faço público, para os fins dos arts. 43 do Código e 25 do Regulamento dos Juizes e Cartorios Eleitorais, que, por este Cartorio e

Juizo da 3ª Zona Eleitoral, estão sendo processados os pedidos de inscrição dos seguintes cidadãos:

FORTUNATO DIAS DE PAIVA (7.297), filho de Francisco Dias Leite de Paiva e de Gloria Dias de Paiva, nascido a 17 de outubro de 1899, em Curitiba, Estado do Paraná, comércio, casado, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Copacabana. (Qualificação requerida, B. E. 120, n. 5.787).

PEDRO MARTINS DA SILVA (7.298), filho de João Martins da Silva e de Maria Magdalena Martins, nascido a 9 de junho de 1878, no Estado do Rio de Janeiro, comércio, casado, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Lagôa. (Qualificação requerida).

FRANCISCO HELLMUT SCHNEIDER (7.299), filho de Frederico Adolpho Schneider e de Agnes Schneider, nascido a 25 de junho de 1894, em Florianopolis, Estado de Santa Catarina, comércio, casado, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Lagôa. (Qualificação requerida).

NICOLAU DEL NEGRO (7.300), filho de Domingos Del Negro e de Hermelinda Del Negro, nascido a 11 de maio de 1894, na Capital Federal, funcionario público, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Gavea. (Qualificação requerida).

VICENTE PAULINO BORGES DA SILVA (7.301), filho de Vicente Manoel da Silva e de Semiramis Borges da Silva, nascido a 14 de novembro de 1907, no Distrito Federal, contador, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Lagôa. (Qualificação requerida).

NELSON MAURITY DE SOUZA (7.302), filho de Marcolino Alves de Souza e de Lucia Maurity de Souza, nascido a 10 de fevereiro de 1905, no Distrito Federal, comércio, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Lagôa. (Qualificação requerida).

Carlos Waldemar de Figueiredo, escrivão.

Segunda Circunscrição

SEXTA ZONA ELEITORAL

(Distritos Municipais de Andaraí, Meyer e Engenho Novo)

Juiz — Dr. Martinho Garcez Caldas Barreto

Faço público, para os fins dos arts. 43 do Código e 25 do Regulamento dos Juizes e Cartorios Eleitorais, que, por este Cartorio e Juizo da 6ª Zona Eleitoral, estão sendo processados os pedidos de inscrição dos seguintes cidadãos:

PEDRO ALVARES OLIVEIRA DE ALMEIDA (10.962), filho de Almino Pinto de Almeida e de Theotonia Saltamini Oliveira d'Almeida, nascido a 15 de agosto de 1898, no Distrito Federal, comerciante, casado, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Andaraí. (Qualificação requerida, conforme processo junto, n. 6.369, da 6ª zona eleitoral).

HUGO WERNECK FERNANDES (10.963), filho de Alberto Fernandes e de Noemi Werneck Fernandes, nascido a 22 de julho de 1911, no Distrito Federal, estudante, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Andaraí. (Qualificação requerida, conforme processo junto, n. 5.030, da 6ª zona eleitoral).

ALBERTO JEREMIAS DA SILVEIRA MENEZES (10.965), filho de Alberto Jeremias de Menezes e de Francisca da Silveira Menezes, nascido a 10 de agosto de 1908, em Nova Iguaçu, E. do Rio de Janeiro, advogado, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Andaraí. (Qualificação requerida, conforme processo junto, n. 5.029, da 6ª zona eleitoral).

PLOTINO RODRIGUES DA SILVA FILHO (10.966), filho de Plotino Rodrigues da Silva e de Julieta Olivé Rodrigues, nascido a 11 de julho de 1911, em Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, estudante, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Andaraí. (Qualificação requerida, conforme processo junto, n. 4.730, da 6ª zona eleitoral).

DAVID DE SOUZA MATTOS (10.967), filho de Manoel Pedro de Mattos e de Rosalina de Souza, nascido a 2 de março de 1874, em São Paulo de Muriaé, Estado de Minas Gerais, funcionario aposentado, viuvo, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Meyer. (Qualificação requerida, conforme processo junto, n. 6.087, da 6ª zona eleitoral).

LEONIDAS TELLES RIBEIRO (10.968), filho de Raul Telles Ribeiro e Izalinda Telles Ribeiro, nascido a 6 de abril de 1910, no Distrito Federal, estudante, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de Andaraí. (Qualificação requerida, conforme processo junto, n. 6.035, da 6ª zona eleitoral).

O Escrivão. — *Francisco Farias*.

Imprensa Nacional (Officinas do Calabouço)

RIO DE JANEIRO